



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 115/2023 – São Paulo, sexta-feira, 23 de junho de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 621, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Altera representante da área médica na Comissão Multiprofissional do XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, constituída pela Resolução PRES n.º 376, de 22/9/2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 11, II, "e", e do artigo 317 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o decidido na 407.ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor Lorenzo Giuseppe Franzero, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Clínica Geral), conforme Ato PRES n.º 4.664, de 29/3/2023, disponibilizado no Diário Oficial da União - Seção 2 no dia 20/4/2023, pág. 83;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0003432-63.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Art. 2.º da [Resolução PRES n.º 376, de 22/9/2020](#), para substituir como profissionais médicos do TRF3 o servidor Lorenzo Giuseppe Franzero (RF 1229), incluindo a servidora Maria Fernanda Lopes da Silva (RF 2518).

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 21/06/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 620, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Altera, em parte, a Resolução PRES n.º 423, de 17/5/2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 343/2020](#), instituindo condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dando outras providências, alterada em parte pela [Resolução CNJ n.º 481/2022](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 503/2023](#) que alterou em parte a [Resolução CNJ n.º 343/2020](#);

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 514/2022 e suas alterações posteriores](#), dispondo sobre o trabalho não presencial em suas diversas modalidades, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, e dando outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 515/2022 e suas alterações posteriores](#), dispondo sobre o trabalho não presencial de magistrados(as) de 1.º grau na Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o teor dos expedientes administrativos SEI n.ºs 0046883-70.2022.4.03.8000, 0068082-24.2017.4.03.8001 e 0034661-41.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o *caput* e o §1.º do art. 4.º da [Resolução PRES n.º 423/2021](#) que passava ter as seguintes redações:

"Art. 4.º O magistrado(a) e servidor(a) que estejam em regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

§ 1.º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.

(...)"

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 21/06/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 3151, DE 21 DE JUNHO DE 2023

APRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 417 de 20 de setembro de 2021](#), que institui o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP3.0), o qual substituirá e ampliará o escopo do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0);

CONSIDERANDO o Ofício n.º 1046/DMF do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento do BNMP 2.0;

CONSIDERANDO o SEI n.º [0021876-42.2023.4.03.8000](#).

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir o Grupo de Trabalho voltado a ações de saneamento do BNMP 2.0, com a seguinte composição:

I - Juiz Federal Alessandro Diaferia, indicado pela Presidência;

II - Juiz Federal Márcio Augusto de Melo Matos, indicado pela Corregedoria-Regional;

III - Rogério Riston Ramos - RF 2600, indicado pela SJSP;

IV - Ariany Maia dos Santos, RF 6475, indicada pela SJMS;

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pelo integrante do inciso I.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 21/06/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 172, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Atualiza a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CATRF3R N.º 159, de 18/10/22](#), que, dentre outras providências, atualizou a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI);

CONSIDERANDO a edição do Ato CATRF3R N.º 33, de 6/2/23, conforme doc. SEI 9485314;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o quadro de lotação da SETI;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 233.ª Sessão Ordinária do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (CATRF3R), de 19/6/2023;

CONSIDERANDO o teor do expediente SEI n.º 0001222-34.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Atualizar a estrutura organizacional da SETI, em decorrência da alteração de especialidade de dois cargos não providos, realizada pelo [Ato CATRF3R N.º 33, de 6/2/23](#), nos seguintes termos:

Unidades	Sigla	Código
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SETI	70.000
Quadro de Servidores		
Cargos		Quantidades
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática		34
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática (Infraestrutura)		4
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática (Banco de Dados)		1
Analista Judiciário, Área Administrativa		2
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática		45 47
Técnico Judiciário, Área Administrativa		33
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computador		8 7
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação		5 4
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade		1
Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Eletricidade e Comunicação		1
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SETI	70.000
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
1 FC-4, Assistente I		
2 FC-3, Assistente Administrativo		
21 FC-3, Assistente Técnico		
15 FC-2, Assistente Operacional		
Seção de Controle Administrativo	RCOA	70.001
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Gestão de Tecnologia da Informação	RGET	70.003
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	DIAC	70.020

1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Processamento de Aquisições e Contratações de Tecnologia da Informação	RPAC	70.021
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Acompanhamento de Contratos de Tecnologia da Informação	RACT	70.022
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
SUBSECRETARIA DE SISTEMAS PROCESSUAIS	USPE	70.400
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria		
Seção de Middleware do PJe	RMID	70.401
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas Judiciários de 1.º Grau	RSIJ	70.402
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas Judiciários de 2.º Grau	REJU	70.403
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PJE	DIMP	70.410
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Dados e Documentação do PJe	RDAJ	70.411
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Suporte e Manutenção de Dados do Sistema PJe	RDAP	70.412
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Manutenção e Revisão de Código	RMAC	70.413
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO E RECURSOS DE INFORMÁTICA	UARI	70.200
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria		
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS E BANCO DE DADOS	DIAD	70.220
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
2 FC-3, Assistente II		
Seção de Administração de Dados	RADO	70.222
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Suporte a Banco de Dados	RSUB	70.225
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDE	DRED	70.240
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Gerenciamento de Ativos e Serviços	RGAS	70.243
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Administração de Serviços e Diretórios	RASD	70.244
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Administração de Sistemas	RADM	70.245
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Conectividade e Comunicação de Dados	RCOD	70.246
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS	DATE	70.250
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Atendimento a Softwares Corporativos	RASC	70.252
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Atendimento a Hardware	RATH	70.253
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Administração de Usuários	RADU	70.255
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Atendimento a Softwares Básicos	RASB	70.256
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Videoconferência	RVIO	70.257
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	UDEM	70.300
1 CJ-2, Diretor de Subsecretaria		
DIVISÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E APOIO	DSAP	70.330
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Sistemas de Suprimentos e Contas Públicas	RSUC	70.331

1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas de Recursos Humanos	REHU	70.332
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas Administrativos	RSAD	70.333
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Sistemas de Apoio	RSIA	70.334
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
DIVISÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS	DIPS	70.390
1 CJ-1, Diretor de Divisão		
Seção de Gestão e Suporte de Sistemas	RSIS	70.391
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Análise e Requisitos	RANR	70.392
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Arquitetura de Sistemas	RAQS	70.393
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		

Art. 2.º Revogar o art. 12 da [Resolução CATRF3R N.º 159, de 18/10/22](#).

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 21/06/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 98, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Altera a [Resolução CJF3R n.º 94, de 18/5/2023](#).

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

Paulo;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R n.º 94, de 18/5/2023](#), que alterou a estrutura organizacional de unidades da Administração Central da Seção Judiciária de São

CONSIDERANDO as solicitações contidas nos documentos SEI n.ºs 9815861 e 9820438;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 529.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região (CJF3R), de 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0004008-48.2023.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os dispositivos da [Resolução CJF3R n.º 94, de 18/5/2023](#), conforme seguem:

I - Alterar o art. 4.º, nos seguintes termos:

"Art. 4.º Alterar a denominação:

I - da Seção de Saúde e Segurança do Trabalho (SUTR) para Seção de Apoio Administrativo à Divisão de Saúde (SUNU), subordinada à Divisão de Saúde;

II - da Seção de Contratos Continuados de Vigilância e Apoio ao Núcleo de Segurança Institucional (SUNS) para Seção de Contratos Continuados de Vigilância e Apoio à Divisão de Segurança Institucional (SUNS), subordinada à Divisão de Segurança Institucional."

II - Alterar a tabela incluída no art. 6.º, em atenção ao inciso anterior, a fim de constar a denominação correta para a Seção de Apoio Administrativo à Divisão de Saúde (SUNU) e Seção de Contratos Continuados de Vigilância e Apoio à Divisão de Segurança Institucional (SUNS).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 21/06/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3592, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DINIZ DANTAS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal TATIANA RUAS NOGUEIRA, as férias agendadas de 17 de julho a 15 de agosto de 2023 (1º período - 2022/2023), aprovadas pela Portaria CORE nº 3319/2022, para 02 a 31 de outubro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 21/06/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3594, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DINIZ DANTAS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, os períodos de férias agendados:

I - de 03 a 08 de julho de 2023 (2º período 2022/2023) para 10 de julho a 15 de julho de 2023;

II - e de 12 a 31 de julho de 2023 (1º período - 2022/2023), aprovado pela Portaria CORE nº 3319/2022, para 17 de julho a 05 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 21/06/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3593, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DINIZ DANTAS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 31 de julho de 2023, o período de férias agendado para 17 de julho a 15 de agosto de 2023 (1º período - 2022/2023), aprovado pela Portaria CORE 3319/2022, da Excelentíssima Juíza Federal REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, condicionado ao gozo do respectivo saldo de 16 (dezesseis) dias no período de 11 a 26 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 21/06/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3595, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O DESEMBARGADOR FEDERAL DAVID DINIZ DANTAS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, o gozo de 20 dias de férias, no período de 14 de agosto a 02 de setembro de 2023 (1º período - 2023/2024) e autorizar a conversão do período de 03 a 12 de setembro de 2023 em abono pecuniário (abono final).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Diniz Dantas, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 21/06/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 6894, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 art. 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Despacho 9904934 SSEG,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MADSON JOSÉ GABRIEL, RF 3958, Técnico Judiciário - Especialidade Agente da Polícia Judicial, Supervisor (FC5), e EDUARDO MARQUES ANDRÉ, RF 3946, Técnico Judiciário - Especialidade Agente da Polícia Judicial, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato N.I. 05.010.10.2023 (9879677), firmado com a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o nº 213962320018. Objeto: aquisição de armas de fogo do tipo pistola semiautomática de calibre 9x19mm, para utilização pelos Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 21/06/2023, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6897, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Expediente Administrativo SEI 0005373-43.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância Acusatória, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Disciplinares desta Corte, composta pelos membros designados pela Portaria PRES n.º 3108/2023, para apuração dos fatos narrados no Expediente Administrativo SEI n.º 0005373-43.2023.4.03.8000.

Art. 2.º A referida Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentação do relatório final, nos termos do art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/1990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 21/06/2023, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONTRATO - EXTRATO N° 04.021.10.2023

Processo nº 0012583-48.2023.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 04.021.10.2023, firmado em 22/06/2023; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: ACESSO ACADEMICO LTDA., CNPJ nº 37.868.661/0001-43; Objeto: prestação de serviços de instalação, configuração, customização visual e montagem do primeiro número da Revista em formato OJS, bem como serviço de hospedagem e suporte técnico para o sistema OJS, com capacidade de 6GB, ou mais, de espaço em disco, além de assistência editorial por 36 meses; Vigência: 40 meses e 15 dias, contados da data da assinatura; Valor Total: R\$ 16.870,00; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral e, pela Contratada, o Sr. Edson Benedito dos Santos Junior, Sócio-Unipessoal.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Regis e Silva, Técnico Judiciário**, em 22/06/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO N° 9900861/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005992-51.2015.4.03.8000

Documento nº 9900861

Conforme documento 9900855, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora EDILENE SANTANA DE LIMA, no dia 19/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9903555/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0026866-57.2015.4.03.8000

Documento nº 9903555

Conforme documento 9903529, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO BATISTA PAULINO COELHO, no período de 19/06/2023 a 23/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9900818/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003693-67.2016.4.03.8000

Documento nº 9900818

Conforme documento 9900804, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora JANE EIRE DE SOUSA MALFINATI, no dia 19/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 9903150/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019032-03.2015.4.03.8000

Documento nº 9903150

Conforme documento 9903124, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CHRISTIANE FOLADOR SALLES, no período de 20/06/2023 a 23/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9897714/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0014612-81.2017.4.03.8000

Documento nº 9897714

Conforme documento 9897694, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor DANIEL PADIAL COSTA, no período de 18/06/2023 a 16/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9901316/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005726-93.2017.4.03.8000

Documento nº 9901316

Conforme documento 9901297, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ADIRCE PRISCILA RODRIGUES, nos dias 19/06/2023 e 20/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9901751/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004608-72.2023.4.03.8000

Documento nº 9901751

Conforme documento 9901747, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora BARBARA BARBOSA CUZZUOLABBIATI, no dia 19/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9903297/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010511-69.2015.4.03.8000

Documento nº 9903297

Conforme documento 9903287, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 83 da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO ALTHALER, nos dias 08/05/2023 e 10/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9901798/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0015188-64.2023.4.03.8000

Documento nº 9901798

Conforme documento 9901785, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AUGUSTO ASSUMPCÃO DE ARAÚJO, no dia 19/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9902233/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0268705-68.2021.4.03.8000

Documento nº 9902233

Conforme documento 9902216, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTIANE SOARES DE FARIA, no período de 19/06/2023 a 21/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9903883/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019597-93.2017.4.03.8000

Documento nº 9903883

Conforme documento 9903871, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RODRIGO DE FARIA COLOMBARO, no período de 20/06/2023 a 23/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9904113/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010250-07.2015.4.03.8000

Documento nº 9904113

Conforme documento 9904103, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANDREA REGINA DOS SANTOS, no período de 20/06/2023 a 22/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9905223/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024845-45.2014.4.03.8000

Documento nº 9905223

Conforme documento 9905213, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUZA, no período de 19/06/2023 a 18/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9905246/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0046398-75.2019.4.03.8000

Documento nº 9905246

Conforme documento 9905235, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ROSA MARIA DE MOURA MOUTINHO, no dia 20/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9905267/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010627-75.2015.4.03.8000

Documento nº 9905267

Conforme documento 9905254, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CELIA YUMI TAKESHITA, no período de 19/06/2023 a 21/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9905287/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012046-96.2016.4.03.8000

Documento nº 9905287

Conforme documento 9905279, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELIETE PEREIRA VEIT, no período de 20/06/2023 a 22/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9905304/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023515-13.2014.4.03.8000

Documento nº 9905304

Conforme documento 9905296, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANDREA BUGANO PASSANEZI, no período de 20/06/2023 a 25/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9905329/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003101-81.2020.4.03.8000

Documento nº 9905329

Conforme documento 9905316, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FLAVIO ANTONIO RABBATH, no período de 20/06/2023 a 23/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9905621/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012782-17.2016.4.03.8000

Documento nº 9905621

Conforme documento 9905617, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MAISA MARTINS DE SIQUEIRA, no dia 19/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9905642/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 9905633, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MARISA BOER, no período de 21/06/2023 a 23/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9905605/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005123-88.2015.4.03.8000

Documento nº 9905605

Conforme documento 9905442, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO MARIA DA COSTA FERNANDES, no período de 21/06/2023 a 23/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9905359/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0008272-14.2023.4.03.8000

Documento nº 9905359

Conforme documento 9905338, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARCELA RIBEIRO SOARES, no período de 21/06/2023 a 23/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 21/06/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9896993/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0008655-70.2015.4.03.8000

Documento nº 9896993

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor DALTON JESUS DE OLIVEIRA, R.F. nº 3573.

Tendo em vista a informação DAPE 9896889, conclui-se este feito.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ramos de Souza, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 20/06/2023, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9898708/2023 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0022668-93.2023.4.03.8000

Documento nº 9898708

Ante a informação prestada pela SEGE (9898314), defiro o pedido de abono de permanência à servidora **Angela Maria Lupianhes Medeiros**, RF nº 2479, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 10, § 5º, da EC nº 103/2019, a partir de 23 de março de 2021, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 10, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 21/06/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6887, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **SIDNEYDIAS DOS SANTOS**, RF 2823, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do do Gabinete do Desembargador Federal Sérgio Nascimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 21/06/2023, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6888, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR o servidor **LUIS RENATO COELHO OLIVEIRA**, RF 1703, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Sérgio Nascimento, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II – DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 21/06/2023, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SEGE Nº 401, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso de sua competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 5894, de 11 de novembro de 2009, da Presidência, considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 11.416/2006, o art. 6º da Lei nº 12.774/2012, a Portaria Conjunta nº 4/2013 do Supremo Tribunal Federal e as Resoluções nº 43/2008, nº 159/2011 e nº 259/2013, todas do Conselho da Justiça Federal, resolve:

CONCEDER progressão funcional/promoção nas respectivas carreiras aos servidores abaixo mencionados:

- ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3627	PRISCILLA RIBEIRO RODRIGUES	De C12 para C13	10/12/2022

- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ARQUITETURA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3653	SONIA KIYOKO KAWANO	De C12 para C13	09/05/2023

- ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3654	MARISTELA MAYUMI F. HIRATA	De C12 para C13	16/05/2023
3935	MARCELO CARNAVAL	De B8 para B9	08/05/2023

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3649	CLAUDIA CROZARIOL BRANDAO	De C12 para C13	21/05/2023
3652	HELEN DE OLIVEIRA BIAJONE	De C12 para C13	17/05/2023
3924	FERNANDA BORTOLETTO MARTINATTI	De B8 para B9	07/04/2023
4055	ELZAAKEMI ANDAKO MATSUMOTO	De B6 para B7	12/04/2023
4121	JULIANA DE SOUSA FELDMAN	De A5 para B6	24/04/2023

- TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3738	ALEXANDRE JOSE MONACO FILIPE	De B10 para C11	20/05/2023
4115	RICARDO JEFERSON F. JUSTINO	De A5 para B6	20/03/2023

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ramos de Souza, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 22/06/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO Nº 9896931/2023

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 0022054-56.2021.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público o resultado das propostas classificadas para a 2ª Fase do Chamamento Público em epígrafe realizado com vistas a adquirir imóvel no município de CAMPINAS/SP:

a) IMÓVEL 1: A proposta apresentada pela empresa LMG ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA consiste na oferta de imóvel situado à Av. Aquidabã, 465 - Centro - Campinas/SP.

Embora apresente área construída inferior à área mínima estipulada no item 1.2 do Edital Nº 001/2023, pelo disposto no item 1.2.5. do supramencionado edital, a critério da Administração, poderão ser analisados imóveis nessa condição.

CLASSIFICADO COM RESSALVA para a 2ª fase do Chamamento.

b) IMÓVEL 2: A proposta apresentada pela empresa ARCEL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES consiste na oferta de imóvel situado à Av. Dr. Moraes Sales, 711, Centro- Campinas/SP.

CLASSIFICADO para a 2ª fase do Chamamento.

c) IMÓVEL 3: A proposta apresentada pela empresa CASSIA ADALA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA consiste na oferta de imóvel situado à Av. Aquidabã, 484 - Centro - Campinas/SP.

A proponente não apresentou a totalidade dos documentos solicitados no Anexo I do EDITAL 01/2023.

NÃO CLASSIFICADO para a 2ª fase do Chamamento.

d) IMÓVEL 4: A proposta apresentada pela empresa CPN – CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS LTDA. consiste na oferta de imóvel situado à Rua Odila Maia Rocha Brito, nº 25 - Nova Campinas - Campinas/SP.

Preliminarmente ao término do processo, o imóvel deverá atender na íntegra ao item 1.5. do Edital: o imóvel deverá ser livre, desembaraçado e concluído, com destinação compatível com a ocupação e instalação das atividades institucionais realizadas pela Justiça Federal.

CLASSIFICADO COM RESSALVA para a 2ª fase do Chamamento.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

Marcia Tomimura

Diretora da Secretaria Administrativa - SJSP - JF

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 19/06/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 9909749/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Processo nº 0003033-60.2022.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto consiste na aquisição de Armas de Fogo do tipo pistola semiautomática de calibre 9x19mm, para utilização pelos Agentes de Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo. O Pregão restou fracassado.

São Paulo, 22 de junho de 2023

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 22/06/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SUSG Nº 44, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais dos serviços da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1277.10.23 firmado entre a Justiça Federal e a empresa **EPD SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ 43.826.108/0001-40, gerido pelo Núcleo de Frota e Equipamentos de Segurança- NUFE, os servidores:

Fórum Federal de Presidente Prudente

Fiscal Titular: Aparecida Marcia Acquati De Oliveira, RF 5925, CPF 247.456.628-74.

Fiscal Substituto: José Alessandro Ribeiro, RF 2858, CPF 137.051.268-65.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tonimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 22/06/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSG Nº 29, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais dos serviços da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1277.10.23 firmado entre a Justiça Federal e a empresa **EPD SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ 43.826.108/0001-40, gerido pelo Núcleo de Frota e Equipamentos de Segurança- NUFE, os servidores:

Fórum Federal de Mauá

Fiscal Titular: Eduardo André Vieira de Lima, RF 8053, CPF 249.445.708-48.

Fiscal Substituto: Márcio Alexandre Andrade Sanchez, RF 6898, CPF 194.344.048-43.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tonimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 22/06/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSG Nº 45, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais dos serviços da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1277.10.23 firmado entre a Justiça Federal e a empresa **EPD SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ 43.826.108/0001-40, gerido pelo Núcleo de Frota e Equipamentos de Segurança- NUFE, os servidores:

Fórum Federal de Santos

Fiscal Titular: Marco Antonio Achkar, RF 1992, CPF 040.953.388-22.

Fiscal Substituto: Ricardo da Silva, RF 8031, CPF 076.845.488-32.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tonimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 22/06/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSG Nº 36, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELA DIRETORIA DO FORO, POR MEIO DA PORTARIA DFOR, Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscais dos serviços da Ata de Registro de Preços N.I. 12.1277.10.23 firmado entre a Justiça Federal e a empresa **EPD SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, CNPJ 43.826.108/0001-40, gerido pelo Núcleo de Frota e Equipamentos de Segurança- NUFE, os servidores:

Fórum de Araçatuba

Fiscal Titular: Ivan Francisco Soares, RF 1854, CPF 864.231.385-4.

Fiscal Substituto: Elvis Antônio da Silva, RF 1959, CPF 489.897.031-15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 22/06/2023, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DECISÃO Nº 9907986/2023 - DFORS/GADI/SUSI

Processo SEI nº 0002875-05.2022.4.03.8001

DIRETORIA DO FORO

Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 03/2022-DF - Interessado: Administração Justiça Federal.

Decisão SUSI 9907935/2023 (publicação):

“Diante da conclusão do Plano de Ação estabelecido pelo CEJURE ao servidor ‘in omnis’ (9907799), e estando seu integral cumprimento devidamente documentado e atestado no processo relacionado SEI 0012942-29.2022.4.03.8001, determino a extinção e arquivamento da presente Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 03/2022-DF, em relação ao referido servidor, nos termos do art. 26, § 4º, da Resolução nº 521/2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Comunique-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoas – UGEP, para conhecimento e providências.

Dê-se ciência ao servidor A.H.M.J. - RF 1615.

Após, encerre-se neste setor.

P.R.I.”

SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 21/06/2023, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NOTA TÉCNICA NCLISP 17/2023

Nota Técnica do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo (CLISP) n. 17

22/06/2023

Assunto: Projeto-Piloto n. 001/2022. Instrução Concentrada em ações sobre aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida.

Relatores: Juizes Federais Substitutos Fernando Calkas Bivar Neto e Gabriel Hillen Albemaz Andrade

Revisores: Membros do CLISP

Sumário: 1. Apresentação – 2. Diagnóstico do Problema – 3. Tratativas iniciais – 4. Panorama Geral da Instrução Concentrada – 5. Divulgação do projeto. – 6. Resultados. 6.1. Redução da pauta de audiências. 6.2. Incremento da conciliação. 6.3. Diminuição do tempo de tramitação processual. 6.4. Aumento do número de processos concluídos para sentença – 7. Conclusão – 8. Recomendações

1. APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica resulta da análise de resultados do Projeto-Piloto CLISP n. 001/2022, iniciado com o objetivo de inaugurar fluxo processual voltado a reduzir a extensa pauta de audiências dos Juizados Especiais Federais da Subseção Judiciária de São Paulo, especialmente quanto às ações versando sobre a concessão dos benefícios de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida.

Após a experiência exitosa na realização de *teleaudiências* durante a pandemia decorrente da Covid-19, tal como apontado na [Nota Técnica Conjunta n. 02/2020](#), questionou-se, no âmbito do CLISP, a possibilidade de incorporar a nova dinâmica com o intuito de aprimorar a gestão das audiências para a colheita de provas testemunhais.

Na mesma linha, a Conselho Nacional de Justiça – CNJ encaminhou à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o Ofício n. 332/GP/2022, sugerindo que “(...) os Centros de Inteligência incrementem o debate acerca das estratégias a serem adotadas pelo Poder Judiciário para a racionalização dos procedimentos alusivos à designação de audiências, de maneira a otimizar o uso do tempo e dos recursos humanos e orçamentários”.

Nesse sentido, considerando o disposto no art. 11, inciso II, da Resolução CJF n. 499/2018, segundo o qual compete aos Centros Locais de Inteligência “(...) identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias, por meio de estudos e levantamentos técnicos, inclusive dados estatísticos”, vislumbrou-se a possibilidade de dar início a projeto-piloto para angariar dados empíricos acerca da matéria.

Outrossim, foi constatada a existência de semelhantes projetos em andamento no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e da Justiça Federal da 5ª Região, cuja experiência foi adaptada à realidade da Subseção Judiciária de São Paulo, de modo a atender as peculiaridades locais.

O projeto teve como escopo principal a redução da pauta de audiências, mediante estímulo à celebração de negócio jurídico processual (art. 190 do CPC/2015) entre segurados e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio do qual ambas as partes acordavam quanto à produção de meio atípico de prova em substituição à realização de audiência de instrução e julgamento, notadamente a juntada de gravação de vídeo do depoimento da parte e de suas testemunhas, observados determinados parâmetros previamente fixados.

Embora aventado especificamente com o intuito de diminuir a pauta de audiências e permitir maior agilidade na gestão processual dos Juizados Especiais Federais, o Projeto-Piloto CLISP n. 001/2022 ampliou os índices de conciliação, vislumbrando-se, por conseguinte, possibilidade de auxílio no cumprimento da Meta n. 3 do CNJ (Estimular a Conciliação).

Colhidos os resultados, acredita-se que difusão das boas práticas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região pode contribuir para conferir alternativas institucionais voltadas a equacionar algumas dificuldades decorrentes do aumento expressivo de demandas nos últimos anos.

2. DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA

Com a publicação da Lei n. 13.876/2019, que conferiu nova redação ao art. 15, inciso III, da Lei n. 5.010/1966, houve substancial redução da competência delegada para o julgamento de causas previdenciárias, porquanto limitada aos casos de ausência de Vara Federal em distância de até 70km da Comarca de domicílio do segurado.

Nos termos da [Resolução PRES n. 495, de 13 de janeiro de 2022](#), do total de 645 Municípios do Estado de São Paulo, apenas 43 localidades permaneceram sob abrangência da competência delegada. Nesse sentido, a Subseção Judiciária de São Paulo absorveu grande parte do volume dos processos anteriormente distribuídos à Justiça Estadual, demanda que restou substancialmente direcionada aos Juizados Especiais Federais.

Segundo dados constantes do Relatório n. 8928709/2022 - DFJEF/GACO, apresentado à Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais Federal da 3ª Região no Processo SEI n. 0028683-15.2022.4.03.8000, no ano de 2021, houve um incremento de aproximadamente 100% nas novas ações distribuídas em relação ao ano de 2019.

Considerando o específico tipo de litigância previdenciária, notadamente no interior do Estado de São Paulo, parcela significativa novas ações versavam sobre a concessão de benefícios de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida, relativamente aos quais, hodiernamente, há necessidade de designação de audiências de instrução e julgamento para a colheita de depoimentos, de modo a permitir ao segurado a produção dos meios probatórios pertinentes à confirmação do início de prova material do labor rural.

O incremento do volume, somado à ausência de ampliação estrutural para fazer face à nova carga de trabalho, resultou em grandes desafios para a prestação jurisdicional. Em algumas localidades, a exemplo do JEF Adjunto de Jales, o período entre o ajuizamento da demanda e a designação de audiência superava o prazo de 01 (um) ano, contrariando o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição de 1988) e o princípio da celeridade inerente aos Juizados Especiais (art. 2º da Lei n. 9.099/1995).

Esse contexto impôs à necessidade de buscar alternativas para tentar equacionar grave problema que afetava não apenas os Juizados Especiais Federais, mas, sobretudo, os segurados do RGPS, uma vez que o elevado tempo necessário à instrução dos processos implica, em muitos casos, demorado atraso na concessão de benefícios de natureza alimentar.

Assim, após ter ciência de experiências semelhantes, dentre outras, na [Subseção Judiciária de Tabuna/BA](#) e na [Subseção Judiciária de Petrolina/PE](#), levou-se ao CLISP a possibilidade de inaugurar projeto específico, posteriormente denominado de Instrução Concentrada.

A ideia inicialmente aventada, em consonância com os desafios enfrentados pelos Juizados Especiais Federais, tinha por objetivos:

- i) reduzir a pauta de audiências;
- ii) permitir às partes a produção de meios probatórios atípicos, especialmente a juntada de provas orais gravadas em vídeo pelos advogados das partes;
- iii) assegurar a qualidade e a integridade dos elementos probatórios juntados aos autos;
- iv) incrementar a celeridade da tramitação processual.

Com base nessas diretrizes, foram iniciadas tratativas preliminares junto à Procuradoria Regional Federal 3ª Região de modo a averiguar o interesse do INSS em aderir ao projeto.

3. TRATATIVAS INICIAIS

Foram realizadas ao menos 02 duas reuniões formais entre CLISP e representantes da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região – PRF3, nas quais vislumbrou-se a possibilidade conjunta de dar início a projeto-piloto para a colheita de resultados e posterior análise de dados. Sem prejuízo, ao longo do andamento do projeto, foi criado grupo no aplicativo *Whatsapp* para facilitar o contato entre os atores responsáveis por sua implementação.

Na primeira reunião, os representantes judiciais do INSS narraram que, internamente, caminhava-se no sentido de desenvolver iniciativas de conciliação quanto às ações versando sobre a concessão de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida, permitindo-se a elaboração de proposta de acordo antes mesmo da realização de audiência de instrução, razão pela qual a adesão a projeto ventilado pelo CLISP estava dentro dos escopos da PRF3, o que foi essencial para o sucesso da Instrução Concentrada.

Na ocasião, evidenciou-se que, a par da possibilidade de equacionar problemática decorrente do incremento do volume de demandas distribuídas aos JEFs posteriormente à mitigação da competência delegada pela Lei n. 13.876/2019, a inauguração do projeto poderia contribuir para estimular cultura de conciliação.

Com efeito, em razão do número insuficiente de Procuradores Federais para atuar em todas as audiências de instrução e julgamento na Subseção Judiciária de São Paulo, em muitas localidades, os representantes judiciais do INSS não compareciam a tais atos processuais, inviabilizando, em consequência, propostas de acordo posteriormente à colheita de provas orais.

Com a instituição da Instrução Concentrada, avaliou-se que, após a citação e já constando dos processos todos os elementos probatórios reputados pelos segurados como suficientes à elucidação dos fatos, haveria maior estímulo à formulação de propostas de acordo pelo INSS, notadamente quando designado grupo de Procuradores Federais para atuar em casos dessa natureza.

Nesse sentido, após concordância do CLISP e da PRF3, foram estabelecidos alguns objetivos para o projeto, de modo a atender a interesses comuns, indicando-se membros específicos para dar início ao desenvolvimento das diretrizes gerais.

Em seguida, foram realizadas discussões a respeito dos aspectos técnicos envolvendo o projeto, tais como a localidade nas quais seria implantado o projeto-piloto, os parâmetros mínimos de integridade necessários a emprestar confiabilidade aos meios probatórios atípicos, além da forma de comunicação direta entre a PRF3 e as unidades judiciais envolvidas.

Acordou-se, assim, que o projeto teria início nas Subseções Judiciárias de Jales e Registro – englobando, portanto, regiões com expressiva demanda envolvendo os benefícios de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida –, com o intuito de avaliar, em escala controlada, os benefícios e riscos do projeto.

Ademais, estabeleceu-se, inicialmente, que o projeto abrangeria não apenas as novas demandas ajuizadas, mas, também, os processos já em trâmite.

Elaborou-se, então, minuta de projeto-piloto, a qual, após ser submetida à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (cf. Despacho n. 9134760/2022 - DFJEF/GACO e Despacho n. 9157197/2022 - DFJEF/GACO) deu origem ao Projeto-Piloto CLISP n. 001/2022.

4. PANORAMA GERAL DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA

Inicialmente, importa destacar que a Instrução Concentrada não detém caráter compulsório voltado a substituir, em termos gerais, as regras procedimentais previstas na Lei n. 10.259/2001 e no Código de Processo Civil de 2015.

Isso porque, na ausência de acordo entre as partes, o rito a ser seguido deve observar o disposto na legislação processual, cuja modificação demanda a aprovação de leis específicas pelo Congresso Nacional.

Trata-se, em verdade, de faculdade atribuída ao autor da demanda, o qual, ponderando os benefícios advindos da adesão à nova sistemática, pode optar entre adotar o fluxo da Instrução Concentrada ou permanecer com a tramitação processual pelos trâmites ordinários.

A Instrução Concentrada é fundamentada no disposto no art. 2º, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01, que determinam a observância dos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Tal sistemática tem natureza de negócio jurídico processual por adesão, nos termos do art. 190 do CPC/2015, exigindo, portanto, concordância de ambas as partes.

Nesse sistema, ao segurado é apresentada a possibilidade de aderir a fluxo processual mais célere e diferenciado, previamente estabelecido mediante tratativas formuladas entre a Justiça Federal e o INSS, propiciando-lhe: *i)* a produção de provas orais consoante cronograma próprio, sem ter de se vincular à agenda de audiências do Poder Judiciário; *ii)* a possibilidade de gravar vídeos dos locais nos quais prestado o labor rural, com o objetivo de demonstrar ao INSS e ao juiz da causa a efetiva realização do trabalho campesino; *iii)* dispensar a realização de audiências presenciais ou por videoconferência, reduzindo os custos orçamentários da Justiça Federal e os gastos das partes com deslocamentos aos Juizados Especiais Federais; e *iv)* maior eficiência na gestão do processo, com a diminuição de fases processuais durante a tramitação do feito.

Alguns pontos são marcantes e essenciais à Instrução Concentrada, os quais foram analisados no decorrer do andamento do projeto.

Eles podem ser resumidos nos seguintes tópicos:

4.1. O segurado, tal como em contratos de adesão, pode escolher aderir integralmente ao rito processual, porém não lhe é facultado alterar seus parâmetros:

Embora se trate de procedimento optativo, não foi reputado adequado possibilitar adesão parcial à Instrução Concentrada, sob pena de criar ritos procedimentais dos mais diversos, dificultando a gestão processual.

O grande volume de processos em trâmite nos Juizados Especiais Federais inviabiliza atuação contingencial, sendo necessário, para o sucesso da Instrução Concentrada, a adoção de um único fluxo a ela relativo, como acordado entre os atores envolvidos.

4.2. A adesão à Instrução Concentrada ocorre por iniciativa da parte autora, recomendando-se assistência por advogado:

As tratativas prévias entre a Justiça Federal e o INSS implicam adesão antecipada da autarquia previdenciária aos termos da Instrução Concentrada, restando, apenas, a concordância individual do segurado, em cada processo específico, para a perfectibilização do negócio jurídico processual por adesão.

Assim, o Poder Judiciário controla, previamente, os termos do acordo proposto aos interessados, assegurando a ausência de violação a direitos indisponíveis.

Outrossim, considerando as peculiaridades do rito processual diferenciado e a necessidade de produção autônoma de elementos probatórios pela própria parte, recomenda-se assistência por advogado, de modo a garantir o cumprimento dos requisitos específicos do negócio jurídico.

Embora, por si só, a ausência de assistência por advogado não impeça a parte autora de aderir ao projeto, o grau de vulnerabilidade de segurados do RGPS, notadamente nos casos de aposentadoria por idade rural, aconselha o patrocínio da causa por profissional tecnicamente habilitado.

Além disso, afastar a possibilidade de adesão à Instrução Concentrada quando ausente constituição de advogado traz riscos de ofensa ao princípio da isonomia, privando determinadas pessoas do acesso a sistemática mais favorável de tramitação processual.

4.3. Cabe à parte produzir as próprias provas orais a serem juntadas aos autos em formato de vídeo:

Com a adesão à Instrução Concentrada, a prova oral colhida em audiência é dispensada, substituindo-a por vídeos gravados, pela própria parte e/ou seu advogado, contendo seu depoimento pessoal e de suas testemunhas, com posterior juntada aos autos.

A prova gravada pode ser realizada tanto no local onde prestado o labor rural, na residência do autor ou da testemunha, no escritório de advocacia do patrono da causa ou, ainda, em outra localidade, a critério da parte interessada.

Também é facultada a realização de filmagens do local de realização do trabalho rural, com o intuito de robustecer o convencimento judicial acerca do labor campesino.

No entanto, algumas cautelas devem ser observadas para conferir validade ao depoimento.

Isso decorre do caráter unilateral das gravações em vídeo, as quais não contam, no momento de sua produção, com a participação do INSS. Assim, para assegurar a paridade de armas, exigiu-se aderência a certos parâmetros previamente discutidos entre a Justiça Federal e representantes da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, notadamente para evitar riscos de lides temerárias.

Nessa linha, foram arrolados os seguintes requisitos mínimos de confiabilidade das provas gravadas:

i) no início de cada gravação em vídeo deve ser mencionado o nome da parte autora e/ou o número do processo judicial a que se refere o depoimento, de sorte a evitar testemunhos genéricos, válidos para qualquer processo.

ii) cada gravação em vídeo deve observar o limite de 50mb, em formato .mp4, de modo a compatibilizá-lo com o sistema PJe e com os sistemas internos da PRF3, e conter um único depoimento, permitindo-se a juntada de no máximo 03 (três) depoimentos testemunhais, na forma do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

iii) as testemunhas devem apresentar documento de identificação com foto no início da gravação e, em seguida, devem ser devidamente qualificadas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como indicar se são parentes ou amigos íntimos da parte autora.

iv) as testemunhas devem ser compromissadas antes de prestarem depoimento, assumindo o compromisso de dizer a verdade, sob pena de cometimento do crime de falso testemunho (Código Penal, art. 342).

v) a gravação em vídeo deve ser contínua, sem edições ou cortes de qualquer natureza, de modo a garantir a integridade do depoimento.

vi) as testemunhas deverão responder, obrigatoriamente, às perguntas padronizadas, além de outras que o advogado da parte autora entender pertinentes.

Outrossim, acordou-se com a PRF3 rol de perguntas mínimas para elucidação dos fatos objeto da prova, com o intuito de esclarecer pontos potencialmente controvertidos quanto à prestação de labor rural, cujo conteúdo segue em anexo à presente Nota Técnica.

4.4. A opção pela Instrução Concentrada implica a renúncia ao direito à produção de provas em audiência:

A essência da Instrução Concentrada é voltada não apenas a facultar às partes a produção de meios atípicos, mas, sobretudo, para permitir maior eficiência à gestão da unidade judiciária quanto ao controle da pauta.

Desse modo, a renúncia ao direito de produção de provas em audiência é essencial à nova sistemática de tramitação processual.

Como destacado, a Instrução Concentrada permite que a própria parte autora escolha quando, onde e como a gravação dos vídeos ocorrerá. Trata-se, portanto, de prova de produção unilateral e não submetida a prévio contraditório, prática que, em tese, traz mais vantagens à parte autora.

O INSS, por sua vez, aceita a produção judicial de tal prova, desde que a parte autora renuncie ao direito à realização de audiência de instrução e julgamento para comprovação do tempo de labor rural.

Tem-se, nessa sistemática, o caráter bilateral do negócio jurídico processual.

Vale ressaltar, nos termos do Enunciado n. 21 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis, ser admissível negócio jurídico processual convencionando sobre meios de produção de provas, sendo válida, por conseguinte, a renúncia manifestada pela parte autora.

Importa sublinhar, na mesma linha, ser inviável alegação de nulidade processual pela não realização de audiência de instrução, porquanto configura comportamento contraditório renunciar ao direito à sua produção e, posteriormente, aduzir a nulidade do processo.

Nessa linha, tanto a parte autora como o INSS ficam impedidos, em regra, de suscitar tal nulidade em âmbito recursal.

Apenas em casos excepcionais, e desde que devidamente fundamentado, o INSS pode postular a realização de audiências.

Isso porque, como a produção de prova oral juntada aos autos ocorre de maneira unilateral, pode o INSS apontar motivo específico para contestar determinada alegação, desde que de maneira fundamentada, excluída a hipótese de simples pretensão de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, o que deverá ser feito em contestação.

4.5. A Instrução Concentrada deve contribuir para a diminuição de fases processuais:

Um dos objetivos da Instrução Concentrada reside, precisamente, na concentração de fases processuais.

Assim, em cada etapa, as partes devem ser exortadas a dar fiel cumprimento aos fluxos previamente fixados, evitando-se a prática de atos de comunicação processual desnecessários.

Nesse sentido, a adesão à Instrução Concentrada deve ser efetuada no ajuizamento da demanda, ocasião na qual cumpre à parte autora, desde logo, juntar aos autos as provas gravadas que pretende juntar aos autos.

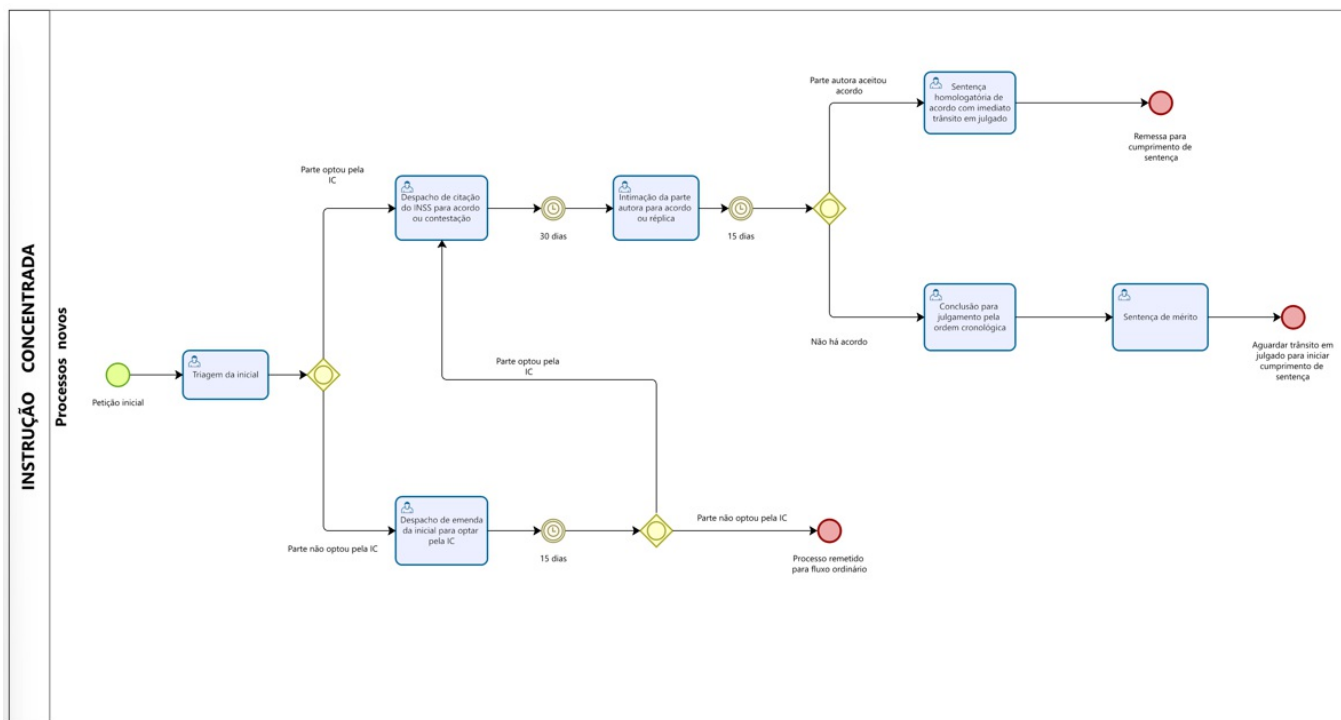
No entanto, considerando tratar-se de nova sistemática ainda sem ampla divulgação, deliberou-se por permitir a intimação da parte autora para, emendando a inicial, optar pela Instrução Concentrada.

Em seguida, os autos são remetidos ao INSS que, à vista das provas documentais e dos vídeos juntados aos autos, poderá propor acordo direto ou oferecer contestação específica para o caso.

Proposto acordo, deverá ser submetido à homologação judicial e, não havendo, os autos são remetidos para réplica, com posterior conclusos para sentença, independentemente de outros despachos.

Deve-se estimular a prolação de um único despacho inicial concentrado, sendo os demais atos de comunicação processual praticados mediante atos ordinatórios em secretaria, independentemente de nova conclusão, ressalvadas hipóteses nas quais imprescindível deliberação judicial

O fluxo sugerido para os processos iniciais da Instrução Concentrada pode ser resumido no seguinte gráfico:



4.6. A prolação de despachos e a expedição de atos ordinatórios na Instrução Concentrada deve ocorrer de forma padronizada:

O grande volume de demandas fomenta atuação padronizada não apenas no âmbito da Justiça Federal, mas, também, nos procedimentos internos da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região.

Conforme estabelecido, a PRF3, sempre que possível, designa equipe própria para atuar nos processos da Instrução Concentrada, sendo as intimações do INSS direcionadas, de forma automática, a Procuradores Federais específicos.

Para o sucesso desse procedimento, os despachos e atos ordinatórios padronizados são essenciais para que as intimações se destinem aos escaninhos corretos, evitando-se, desse modo, gestão ineficiente.

Durante o projeto, foi necessário ajustar as intimações, pois alguns processos foram direcionados, em âmbito interno da PRF3, para locais virtuais equivocados.

Consideramos que, no início, esses ajustes eram esperados, corrigiram-se os equívocos ao longo dos meses.

O modelo de despachos padronizados e/ou respectivos atos ordinatórios segue em anexo à presente Nota Técnica.

4.7. A Instrução Concentrada não interdita a iniciativa probatória do juiz:

Uma das principais preocupações exortadas nas reuniões do CLISP dizia com a limitação dos poderes judiciais de gestão da prova, notadamente para evitar perecimento de direitos.

Desse modo, optou-se por permitir ao juiz, excepcionalmente e de ofício (art. 370 do CPC/2015), determinar a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo são inidôneas, os arquivos juntados aos autos estão corrompidos ou, sobretudo quando ausente acordo, não conferem substrato mínimo para o julgamento da causa.

No entanto, também se consignou que o não exercício da faculdade prevista acima não autoriza que as partes suscitem a nulidade da sentença. Trata-se de iniciativa exclusiva do juiz.

4.8. Expedição de ato normativo geral e abstrato para todos os casos de Instrução Concentrada:

Considerou-se importante a consolidação dos parâmetros da Instrução Concentrada em um único instrumento ao qual os eventuais interessados devam ter amplo acesso.

Nesse contexto, optou-se por elaborar um único ato normativo para o Projeto-Piloto CLISP n. 001/2022, abrangendo tanto a Subseção Judiciária de Jales como a Subseção Judiciária de Registro.

O inteiro teor do projeto baliza todos os pormenores que foram observados em seu andamento, conforme documentos em anexo à presente Nota Técnica.

5. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Como já destacado, a Instrução Concentrada é, essencialmente, um procedimento voluntário, cuja realização demanda assentimento do segurado e/ou do seu patrono.

Desse modo, o sucesso de tal fluxo processual é intimamente ligado à sua ampla divulgação nas localidades onde implementado.

Com esse objetivo, foram realizadas diversas reuniões na Subseção Judiciária de Jales e na Subseção Judiciária de Registro no intuito de esclarecer a comunidade local, notadamente aos advogados, acerca dos escopos do projeto, bem como suas peculiaridades.

As reuniões foram previamente comunicadas às Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de modo a estimular elevado comparecimento de patronos interessados em buscar informações acerca do projeto.

Tratando-se de sistemática nova, as reuniões foram essenciais para apresentar aos interessados os potenciais benefícios, tendo contado, em grande medida, com a atuação da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região para demonstrar o compromisso do INSS em emprestar maior celeridade aos processos envolvendo as aposentadorias por idade rural e por idade híbrida.

Algumas boas práticas podem ser extraídas da divulgação do projeto:

- Na Subseção Judiciária de Jales, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, após demanda dos advogados da região, destinou sala própria em sua sede para que os advogados sem conhecimentos técnicos suficientes pudessem buscar assistência para gravação dos vídeos;

- Na Subseção Judiciária de Registro, foi elaborado um vídeo com um tutorial de como produzir os vídeos e, posteriormente, juntá-los ao PJe, de modo a esclarecer eventuais dúvidas dos interessados;

- Em ambas as Subseções Judiciais nas quais implementado o projeto, os servidores vinculados aos Juizados Especiais Federais, ao longo dos meses, estiveram à disposição das partes e advogados para esclarecer dúvidas pontuais.

Ressalte-se que, quanto mais ampla a divulgação do projeto, inclusive quanto aos seus resultados positivos, maior a adesão de interessados.

6. RESULTADOS

O projeto foi iniciado em outubro de 2022, ocasião na qual foram expedidas intimações para ciência das partes interessadas quanto aos seus termos.

Considerando a contagem dos prazos processuais em dias úteis, o recesso judiciário entre 20.12.2022 e 06.01.2023, bem assim a suspensão dos prazos processuais até 20.01.2023 e o feriado de carnaval, os primeiros resultados concretos começaram a ser colhidos entre fevereiro e março de 2023.

Embora sejam dados preliminares, porquanto ainda há processos outros pendentes de análise, optou-se pela elaboração a presente Nota Técnica com os dados até então amealhados, de forma a subsidiar a tomada de decisão pelos órgãos competentes.

Na **Subseção Judiciária de Jales**, evidenciou-se o seguinte panorama até abril de 2023:

- Dos 739 processos nos quais houve intimação para adesão à Instrução Concentrada, houve 291 adesões por parte dos segurados, representando **39,37%** do total;
- Após a expedição de intimações para o INSS, excluídos os processos nos quais houve equívoco nas intimações e os processos com prazo ainda em curso para a autarquia previdenciária, foram identificados 90 processos com fluxo completo;
- Desse número, o INSS propôs acordo em 37 processos, aproximadamente **42%** dos casos;
- Nos demais, o INSS apresentou contestação pomenorizada, no patamar aproximado de **58%**.

Na **Subseção Judiciária de Registro**, por sua vez, apurou-se o seguinte quadro:

- Dos 423 processos nos quais houve intimação para adesão à Instrução Concentrada, houve manifestação das partes em 367, estando pendentes de manifestação 56 processos. Dos processos nos quais já houve manifestação, houve aceitação em 161, representando, aproximadamente, **44%** do total;
- Após a expedição de intimações para o INSS, excluídos os processos nos quais houve equívoco nas intimações e os processos com prazo ainda em curso para a autarquia previdenciária, foram identificados 22 processos com fluxo completo;
- Desse número, o INSS propôs acordo em aproximadamente **59%** dos casos;
- Nos demais, o INSS apresentou impugnação específica ou ainda resta prazo pendente, no patamar aproximado de **41%**.

Constatou-se certa discrepância do volume de dados colhidos na Subseção Judiciária de Jales e na Subseção Judiciária de Registro.

Isso ocorreu em razão de peculiaridades locais.

Na Subseção Judiciária de Jales, as adesões foram imediatas após as respectivas intimações, com grande número de partes e advogados optando pelo procedimento da Instrução Concentrada. Desse modo, como as adesões foram expeditas, os prazos processuais caminharam com maior celeridade e, por isso, os dados foram mais expressivos.

Por sua vez, na Subseção Judiciária de Registro, houve certa reticência das partes e advogados em aderir à Instrução Concentrada. Inicialmente, foram formulados vários pedidos de dilação de prazo para manifestação a respeito do novo procedimento, o que dificultou a colheita de números mais robustos.

Esse dado revela a essencialidade de ampla divulgação do projeto e de seus respectivos resultados para estimular a voluntária adesão das partes e contribuir para ganhos de escala.

Os dados consolidados de ambas as Subseções podem ser resumidos na seguinte tabela:

Total de Processos com Manifestação	Adesões	Processos com fluxo completo	Acordos
1.106	452 (40,86%)	112	50 (44,64%)

Houve, no entanto, ao menos 3 resultados positivos comuns, os quais seguem descritos nos tópicos abaixo.

6.1. Redução da pauta de audiências sem perda de qualidade da prova oral

A extensa pauta de audiências foi apontado como principal desafio do projeto.

Sua instituição demonstrou o expressivo potencial redutor de casos nos quais necessária a realização de audiências, contribuindo para emprestar maior eficiência na gestão das unidades judiciárias.

A pauta de audiência continuou extensa, pois ações envolvendo benefícios previdenciários diversos – a exemplo da pensão por morte e da aposentadoria por tempo de contribuição – ainda careciam de produção de provas orais.

No entanto, com o andamento do projeto, houve redução do tempo entre o ajuizamento de novos processos versando sobre benefícios previdenciários distintos e a designação de audiências.

Do mesmo modo, vislumbrou-se, em regra, que as provas gravadas foram colhidas de maneira satisfatória, sendo suficientes a permitir julgamento de mérito caso não entablado acordo entre as partes.

6.2. Incremento da conciliação

A juntada de provas gravadas aos processos contribuiu para que o INSS propusesse acordos, independentemente de designação de audiência.

O déficit no número de Procuradores Federais inviabiliza a participação dos representantes judiciais do INSS nas diversas audiências designadas na Seção Judiciária de São Paulo, razão pela qual, ressalvados casos pontuais, há certa dificuldade de conciliação em processos dessa natureza.

Com a Instrução Concertada, todas as provas produzidas pela parte autora são juntadas aos autos em conjunto com a petição inicial, permitindo ao INSS ter amplo acesso ao acervo probatório a ser, posteriormente, submetido ao crivo judicial.

Diante desse cenário, e em virtude dos trâmites internos da PRF3 no sentido de direcionar membros de perfil conciliatório para análise das ações submetidas ao rito da Instrução Concentrada, percebeu-se significativo índice de propostas de acordo, contribuindo, assim, para o cumprimento da Meta n. 3 do CNJ.

6.3. Redução do tempo de tramitação processual

Mesmo nos processos nos quais não houve acordo e o INSS apresentou contestação específica, percebeu-se significativa redução do tempo de tramitação processual até sua conclusão para sentença.

Isso porque, não havendo contestação, a parte autora é intimada para apresentar réplica e, posteriormente, o processo é concluso para prolação de sentença, sem ter de aguardar fase de designação de audiência.

Há, assim, maior celeridade na tramitação processual.

Os ganhos de eficiência, ademais, também são sentidos na fase de cumprimento de sentença.

Nos casos de aposentadoria por idade rural, cujos benefícios possuem renda mensal inicial de um salário-mínimo, os acordos propostos pelo INSS, sempre que possível, foram líquidos.

Desse modo, uma vez homologado acordo líquido, abrevia-se a fase de conferência de cálculos, restando, apenas, a expedição dos respectivos requisitórios.

Assim, também há potencial redutor do número de processos remetidos à CECALC.

6.4. Aumento do número de processos conclusos para sentença

Embora haja ganhos de eficiência quanto ao trâmite processual, a Instrução Concentrada provoca, como efeito reflexo, o aumento do número de processos conclusos aguardando prolação de sentença.

Na forma ordinária de tramitação processual, o número de processos conclusos para sentença é proporcional às capacidades da unidade judiciária de realizar audiências de instrução e julgamento, pois fase essencial à produção de provas orais.

Assim, no fluxo normal, somente há conclusão para sentença nos limites semanais da pauta de audiências da unidade judiciária.

Coma Instrução Concentrada, por sua vez, tal filtro deixa de existir e, portanto, há incremento no número de processos aguardando prolação de sentenças.

Esse efeito é uma consequência indireta do fluxo processual.

Acredita-se, no entanto, ser preferível que os processos ganhem maior celeridade e tenham fase instrutória encerrada com maior brevidade, porquanto eventual excesso de casos pendentes de julgamento pode ser remediado a partir de instrumentos outros, tais como a realização de mutirões de sentença.

7. CONCLUSÕES

Após colhidos os primeiros dados do Projeto-Piloto n. 001/2022, extraíram-se as seguintes conclusões:

- i) A Instrução Concentrada tem significativo potencial para reduzir a designação de audiências em processos nos quais necessária a colheita de prova oral;
- ii) A Instrução Concentrada possui aptidão para incrementar índices de conciliação, auxiliando-se, em consequência, o cumprimento da Meta n. 3 do CNJ;
- iii) O sucesso da Instrução Concentrada é intimamente ligado à eficácia dos meios de divulgação, especialmente quanto aos seus resultados positivos. Nesse sentido, eventual institucionalização deve contar com ampla divulgação, sugerindo-se, nesse caso, contatos com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, especialmente pelas Comissões de Direito Previdenciário, para elucidar os respectivos escopos e benefícios;
- iv) A Instrução Concentrada, por si só, não tem o condão de remediar todos os desafios decorrentes do incremento do número de demandas em trâmite nos Juizados Especiais Federais. Trata-se de instrumento que auxilia a gestão eficiente das unidades judiciárias na perspectiva de redução do número de audiências, mas que deve ser acompanhado de iniciativas de outra natureza;
- v) Não foi verificada perda significativa de qualidade das provas produzidas no rito da Instrução Concentrada, viabilizando-se a prolação de sentença de mérito em casos nos quais não entabulado acordo;
- vi) A institucionalização da Instrução Concentrada reduz o tempo de tramitação dos processos, pois, suprimindo a fase instrutória em audiência, permite-se movimentações em lote, sem necessidade de elaboração de pautas;
- vii) Como resultado indireto, a Instrução Concentrada incrementa o número de processos conclusos para sentença, porquanto ausente o contingenciamento decorrente das limitações temporais das pautas de audiência, razão pela qual, a critério dos órgãos deliberativos competentes, necessário avaliar medidas de equacionamento desse efeito, tais como a realização de eventuais mutirões;
- viii) A Instrução Concentrada possui maiores ganhos de eficiência quanto aos processos novos, por permitir a diminuição de fases processuais. Quanto aos processos em curso, inclusive relativamente àqueles nos quais pendente designação de audiência, o procedimento tem benefícios reduzidos.

8. RECOMENDAÇÕES

Por fim, reconhecendo-se o êxito do Projeto-Piloto n. 001/2022 e a viabilidade de sua expansão como política institucional da Justiça Federal no sentido de otimizar o tempo de tramitação processual e reduzir os custos relacionados aos recursos humanos e orçamentários, o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo delibera pela adoção das seguintes medidas:

- a) Encaminhamento da presente Nota Técnica à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de avaliar a conveniência de noticiar ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em resposta ao Ofício n. 332/GP/2022, os resultados alcançados pelo CLISP quanto aos procedimentos destinados à racionalização da designação de audiências no âmbito dos Juizados Especiais Federais;
- b) Comunicação do teor desta Nota Técnica à Desembargadora Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, para ciência do desfecho do Projeto-Piloto n. 001/2022, notadamente para avaliar a pertinência ou viabilidade de padronização e expansão de procedimentos relativos à Instrução Concentrada em âmbito regional, nos termos da Resolução CJF n. 443/2005;
- c) Cientificar a Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, a fim de divulgar os resultados alcançados entre magistrados que atuam na Justiça Federal da 3ª Região, de modo a disseminar os trabalhos do CLISP, inclusive para eventual indicação de outros temas a serem, em tese, objeto de projetos de inovação semelhantes;
- d) Compartilhar a presente Nota Técnica como Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, permitindo a difusão de cultura de estudos empíricos voltados ao aprimoramento das ações da Justiça Federal da 3ª Região;
- e) Dar ciência da presente Nota Técnica à Procuradoria Regional Federal da 3ª Região para compartilhar os dados colhidos até o momento, bem como para eventual manifestação quanto a pontos passíveis de aprimoramento;
- f) Remessa desta Nota Técnica ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, com base no art. 11, inciso I, da Resolução CJF n. 499/2018, para os encaminhamentos que julgar adequados em âmbito nacional;

São Paulo, 22 de junho de 2023.

ANEXO

PROJETO-PILOTO CLISP N. 001/2022;



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RUA PEIXOTO GOMIDE, 768 - BAIRRO JARDIM PAULISTA - CEP 01409-903 - SÃO PAULO - SP - WWW.JFSP.JUS.BR

PROJETO DOC. N° 9150837

PROJETO-PILOTO CLISP N. 001/2022

Testa o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Jales/SP e do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Registro/SP, relativamente às causas que envolvam, exclusivamente, os benefícios de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida.

O Dr. **FERNANDO CALDAS BIVAR NETO**, Juiz Federal membro do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo, o Dr. **GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE**, Juiz Federal membro do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo, o Dr. **ROBERTO LIMA CAMPELO**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Jales/SP, o Dr. **JOÃO BATISTA MACHADO**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Registro/SP, em conjunto com a Dra. **ANGÉLICA CARRO**, Procuradora Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso I, e § 1º, da Constituição de 1988, possibilita a adoção de procedimento sumaríssimo no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.099/95, c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, que determinam a observância dos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade no âmbito dos Juizados Especiais Federais,

CONSIDERANDO que “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”, nos termos do artigo 3º, § 2º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a faculdade das partes de formalizar negócio jurídico processual sobre matéria probatória, consoante artigo 190 do Código de Processo Civil e Enunciado nº 21 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis;

CONSIDERANDO as tratativas realizadas no âmbito do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo, relativamente a projeto piloto para proposta de negócio jurídico processual nas causas que envolvam benefícios de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida (Processo SEI nº 0013479-25.2022.4.03.8001),

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído como Projeto-Piloto o procedimento de Instrução Concentrada no âmbito do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Jales/SP e do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Registro/SP, relativamente às causas que envolvam, exclusivamente, os benefícios de aposentadoria por idade rural e aposentadoria por idade híbrida.

Parágrafo Único. O procedimento de Instrução Concentrada tem natureza jurídica de negócio jurídico processual (CPC, art. 190).

Art. 2º. O procedimento de Instrução Concentrada se orienta pelos princípios gerais do processo civil brasileiro e do microsistema dos juizados especiais, notadamente a simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e busca da conciliação.

Parágrafo Único. O procedimento de Instrução Concentrada pressupõe a atuação de boa-fé das partes do processo.

Art. 3º. A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada deverá manifestada pela parte autora na propositura da ação ou, a qualquer tempo, antes da realização de audiência de instrução, hipótese em que a petição deverá ser instruída de provas documentais ou documentadas, tais como:

- I – gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas testemunhas;
- II – vídeos ou fotografias do imóvel rural ou imóveis rurais ocupados pela parte autora, bem como de outros elementos capazes de indicar o exercício do labor rural
- III – mapas do(s) imóvel(is) rural(is) nos quais tenha o autor trabalhado;
- IV – notas fiscais e outros documentos indicativos de compra e venda de insumos e produtos rurais;
- V – cópias ou certidões de cadastros imobiliários rurais;
- VI – certidões referentes ao cadastro de segurados especiais instituído na Lei 8.213/91, art. 38-A.

Parágrafo Único. A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada não supre a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nos termos da Lei 8.213/91, art. 55, § 3º, e do Enunciado nº 34 da Súmula da Turma Nacional de Uniformização do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º. A validade da prova testemunhal gravada em vídeo e trazida aos autos, nos termos do art. 3º, inciso I, desta Portaria, estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

- I – no início de cada gravação em vídeo deverá ser mencionado o nome da parte autora e/ou o número do processo judicial a que se refere o depoimento;
- II – cada gravação em vídeo deverá observar o limite de 50mb, em formato .mp4, e conter um único depoimento, permitindo-se a juntada de no máximo 03 (três) depoimentos testemunhais, na forma do art. 34 da Lei nº 9.099/95;
- III – as testemunhas deverão apresentar documento de identificação com foto no início da gravação e, em seguida, deverão ser devidamente qualificadas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como indicar se são parentes ou amigos íntimos da parte autora;
- IV – as testemunhas deverão ser compromissadas antes de prestarem depoimento, assumindo o compromisso de dizer a verdade sob pena de cometimento do crime de falso testemunho (Código Penal, art. 342);
- V – a gravação em vídeo deve ser contínua, sem edições ou cortes de qualquer natureza, de modo a garantir a integridade do depoimento;
- VI – as testemunhas deverão responder, obrigatoriamente, às perguntas padronizadas indicadas no Anexo II, além de outras que o advogado da parte autora entender pertinentes.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará invalidade da prova testemunhal gravada e sua consequente desconsideração na formação do convencimento do juízo.

Art. 5º. A adesão expressa ao procedimento de Instrução Concentrada implicará renúncia à faculdade de produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal em audiência.

§ 1º. A parte autora e o INSS ficam cientes de que, após adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, não poderão suscitar, em âmbito recursal ou outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de conciliação ou de instrução.

§ 2º. Em casos excepcionais, o INSS poderá requerer a oitiva de testemunhas ou do depoimento pessoal da parte, desde que o faça no prazo de resposta, ficando o deferimento da produção da prova condicionado à indicação, concreta e pormenorizada, de sua necessidade, excluída a hipótese de simples pretensão de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela parte autora, o que deverá ser feito em contestação.

Art. 6º. Com a expressa adesão à Instrução Concentrada, seja na petição inicial, seja no curso do processo, e a juntada da documentação pertinente, o fluxo processual tradicional será substituído pelo disposto no fluxograma previsto no Anexo I desta Portaria, nos seguintes termos:

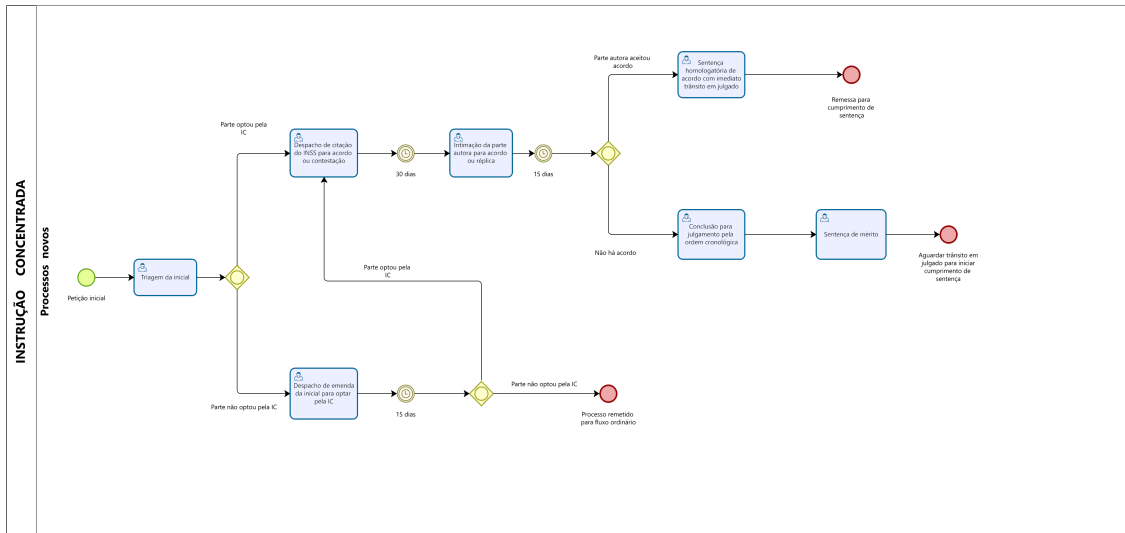
- I – não sendo apresentados, de imediato, os documentos para viabilizar a Instrução Concentrada, quando expressamente aceita, a parte autora será intimada para, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial e juntar os documentos aos autos;
- II – o INSS será citado/intimado para contestar, no prazo de 30 dias e, conhecendo as provas apresentadas, poderá apresentar proposta de acordo direto ou se pronunciar sobre o mérito;
- III – havendo ou não proposta de acordo, a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 15 dias. Em caso de concordância, o processo será concluído para que, conforme o inciso I, do § 2º, do artigo 12, do Código de Processo Civil, seja imediatamente homologado o acordo e encaminhado os autos para a rotina de expedição de ofícios requisitórios.
- IV – não havendo concordância, a parte autora deverá, desde logo, apresentar réplica, no mesmo prazo de 15 dias;
- V – não havendo proposta de acordo ou não sendo este aceito pela parte autora, sem a necessidade de marcação de audiência, o processo será concluído para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica para julgamento, nos termos do *caput* do art. 12 do CPC.

Parágrafo Único. Para os processos já em curso antes da vigência da presente Portaria e nos quais ainda não realizada audiência de instrução, a parte autora será intimada para manifestar interesse em aderir ao procedimento de Instrução Concentrada, observando-se, em seguida, o disposto nos incisos do *caput* deste artigo;

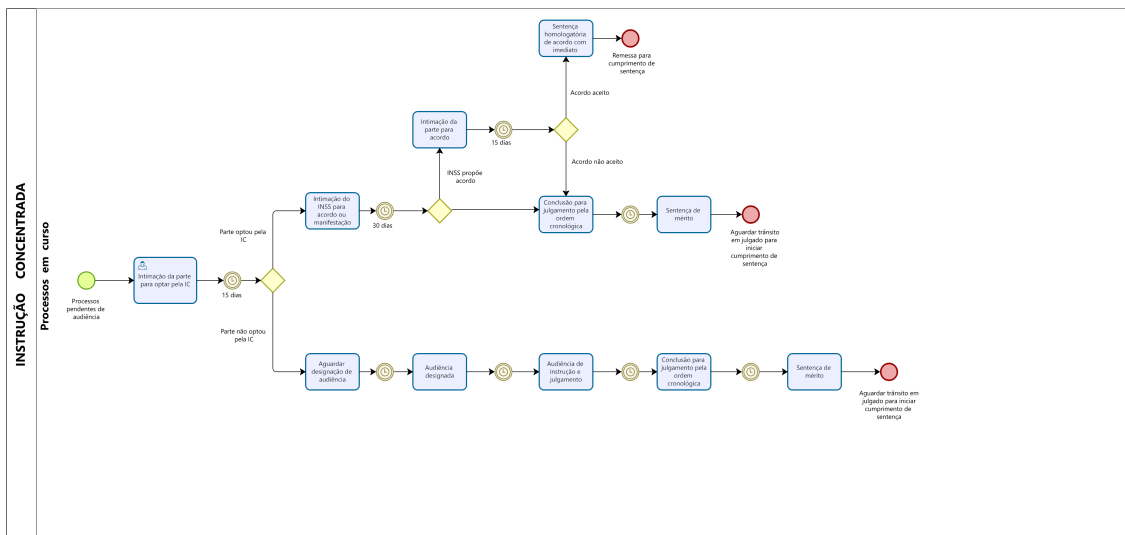
Art. 7º. A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada não impede que o juiz, excepcionalmente e de ofício (CPC, art. 370), determine a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo são inidôneas, os arquivos juntados aos autos estão corrompidos ou não conferem substrato mínimo para o julgamento da causa.

- § 1º. O não exercício da faculdade prevista no *caput* deste artigo pelo juiz não autoriza que as partes suscitem a nulidade da sentença, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Portaria;
- § 2º. Em caso de designação de audiência nos termos do *caput* deste artigo, o INSS será intimado para ciência, facultando-se a presença de membro da Procuradoria Federal, de preposto da autarquia ou mesmo a ausência ao ato.
- Art. 8º. Sempre que possível, o INSS destinará equipe especializada para análise dos processos envolvidos neste fluxo.
- Art. 9º. O procedimento de Instrução Concentrada privilegiará a emissão de despachos padronizados, instrumentalizados por atos ordinatórios.
- Art. 10. As intimações do INSS obedecerão a limites quantitativos previamente fixados entre a Secretaria e a Procuradoria Federal, os quais poderão ser ajustados periodicamente.
- Art. 11. A Secretaria da Vara manterá cópia desta Portaria e seus anexos à disposição para consulta de advogados interessados, inclusive por meio *online*.
- Art. 12. Este Projeto Piloto entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I – FLUXO DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA



Modeler



Modeler

ANEXO II - PERGUNTAS PADRONIZADAS

As perguntas abaixo devem ser formuladas à parte autora e às testemunhas.

Caso uma resposta negativa torne prejudicada a análise das posteriores, fica dispensada a formulação das demais.

Por exemplo, caso a parte afirme que não teve cônjuge, desnecessário perguntar sobre a data de casamento e profissão do parceiro.

I – DEPOIMENTO PESSOAL

I.1 Perguntas obrigatórias para o depoimento pessoal da parte autora:

- a) Nasceu na roça ou na cidade?
- b) A parte autora estudou em escola rural? Se sim, qual e até que série?
- c) Com qual idade a autora começou a trabalhar em atividade rural?
- d) Com qual idade a parte autora começou a trabalhar sozinha (sem os pais) em atividade rural?
- e) Onde e quem era o patrão na primeira atividade sozinha (sem os pais)?
- f) Os pais eram trabalhadores rurais?
- g) Os pais eram proprietários ou arrendatários da terra? Especificar.
- h) Os pais eram empregados rurais ou colonos? Especificar.
- i) A parte autora se casou? Com qual idade?
- j) Qual era a profissão da parte autora quando se casou? Exercia esta atividade desde quando?
- k) Qual era a profissão do cônjuge quando a parte autora se casou?
- l) Após o casamento, exerceu atividade rural? Qual e onde foi a primeira atividade laborativa rural da parte autora após o casamento? Permaneceu nesta atividade após o casamento por quanto tempo?
- m) Há veículos em nome próprio ou de membro do grupo familiar? Especificar/Justificar.
- n) Possui empresa ou negócio informal em nome próprio ou de membro do grupo familiar? Especificar/Justificar.

I.2. Perguntas para o depoimento da parte autora em caso de diarista, boia-fria, volante ou pau-de-arara ou empregado rural

- a) A parte autora já foi boia-fria, pau-de-arara, volante ou diarista? Em caso positivo, especificar as fazendas, os períodos, as propriedades, o tipo de lavoura cultivada forma de pagamento, o nome dos proprietários, o nome dos motoristas (“gatos”).
- b) Houve trabalho como volante, boia-fria, pau-de-arara, diarista etc. após 1º de janeiro de 2011?
- c) Precisou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?
- d) Possui registros de trabalho urbano em nome próprio ou de membro do grupo familiar? Justificar.
- e) Já foi empregado(a) rural, com ou sem registro, ainda que por pequeno prazo? Em caso positivo, indicar o nome dos empregadores, das fazendas, a existência de registro e o local de residência no período
- f) O cônjuge da parte autora era empregado(a) rural? Em caso positivo, indicar as propriedades.
- g) Quando o cônjuge da parte autora era registrado como empregado(a) rural, o que a parte autora fazia?
- h) Nesta situação, se a parte autora também trabalhava em atividade rural, por que não foi registrada?
- i) Teve filhos? Quem cuidava dos filhos?
- j) Qual a principal atividade como empregado rural?
- k) Houve trabalho como empregado rural (permanente, safrista, pequeno prazo) após 1º de janeiro de 2011?
- l) Quais os empregadores COM registro em CTPS nos períodos trabalhados após 1º de janeiro de 2011?
- m) Houve contratos de trabalho SEM registro em CTPS após 1º de janeiro de 2011?
- n) Quem eram os patrões e quais eram as fazendas nos contratos de trabalho SEM registro em CTPS após 1º de janeiro de 2011?

I.3 Perguntas para o depoimento da parte autora em caso de regime de economia familiar - segurado especial rural

As respostas abaixo devem ser informadas para cada uma das propriedades ou período de atividade como segurado especial.

- a) Qual a forma de ocupação da terra (proprietário, posseiro, parceiro, meeiro, arrendatário, comodatário, dentro outros)?
- b) A terra está registrada em nome de quem?
- c) Possui contrato de arrendamento ou parceria?
- d) Qual a forma de exercício da atividade rural?
- e) Em regime individual? (apenas o autor da ação, pois os demais familiares não trabalham em atividade rural)
- f) Em regime de economia familiar? (com auxílio do cônjuge, pais ou filhos)
- g) Quais os produtos vegetais cultivados?
- h) Qual a área plantada com cada produto?
- i) Utiliza insumos? (quantidade de sementes, adubos, fertilizantes, pesticidas etc. por ano)
- j) Qual a produção anual de cada produto?
- k) Quais e quantos os animais criados?
- l) Qual a produção diária de leite, ovos ou outros produtos animais?

- m) A produção é apenas para consumo da família ou há venda do excedente?
- n) Qual a quantidade vendida (mensal ou anual)?
- o) Há utilização de empregados?
- p) Quantos empregados por dia?
- q) Quantos dias no ano utiliza a quantidade de empregados informada?
- r) Os empregados foram registrados?
- s) Utiliza trator ou algum maquinário? Quantos e quais?
- t) É cooperado? Qual a cooperativa?
- u) Precisou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?
- v) Há outras fontes de rendimentos do autor ou de algum membro da família? Especificar.
- x) Possui registros urbanos em nome próprio ou de membro do grupo familiar? Justificar.
- y) A parte autora tem casa em endereço urbano? Especificar/Justificar.

II – DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS

Antes do depoimento, qualificar a testemunha, conforme art. 4º, incisos I, III e IV, desta Portaria.

- a) Há quanto tempo conhece a parte autora?
- b) Conhece a parte autora em razão do quê?
- c) Formular as mesmas perguntas pertinentes efetuadas à parte autora, com as devidas adaptações.

ANEXO III – DESPACHOS PADRONIZADOS

I - Caso a parte não tenha apresentado manifestação quanto à instrução concentrada na petição inicial:

DESPACHO – EMENDA À INICIAL

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada, nos termos da Portaria Conjunta nº 25/2022 - DFORSP/CLISP, **INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.**
 - Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.
 - Nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta nº 25/2022 - DFORSP/CLISP, a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a renúncia à faculdade de produzir prova oral em audiência, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 4º da mesma Portaria Conjunta nº 25/2022 - DFORSP/CLISP.
 - O fluxo da Instrução Concentrada permite maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.
 - Caso a parte autora manifeste expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Portaria Conjunta nº 25/2022 - DFORSP/CLISP, ficará dispensada a produção de prova oral em audiência.
 - Nesse caso, **CITE-SE e INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes,** nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.
 - Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.
 - Em seguida, voltem conclusos.
- P.I.

II - Caso a parte opte expressamente pela instrução concentrada na inicial, com a juntada dos arquivos em vídeo:

DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Portaria Conjunta nº 25/2022 - DFORSP/CLISP, razão pela qual se dispensa a produção de prova oral em audiência.
- **Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes,** nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

P.I.

III - Caso a parte opte expressamente pela instrução concentrada na inicial sem a juntada dos vídeos:

DESPACHO INICIAL – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- A parte autora manifestou expressa adesão ao negócio jurídico processual denominado de Instrução Concentrada, consoante previsto na Portaria Conjunta nº 25/2022 - DFORSP/CLISP, no entanto não juntou aos autos os arquivos em vídeo pertinentes.

- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, fazer a juntada das provas orais gravadas, sob pena de o processo prosseguir pelo fluxo ordinário

- Em seguida, **cite-se e intime-se o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta ou proposta de acordo no fluxo da Instrução Concentrada, devendo, desde logo, juntar os demais elementos de prova que entender pertinentes**, nos termos do fluxo da Instrução Concentrada.

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte contrária para manifestação sobre eventual acordo ou para réplica, no prazo de 15 dias.

- Em seguida, voltem conclusos para sentença.

P.I.

IV – Caso para os processos em curso pendentes de realização de audiência:

DESPACHO INTERMEDIÁRIO – INSTRUÇÃO CONCENTRADA

- Considerando a possibilidade de formalização de negócio jurídico processual para a adoção do fluxo processual denominado de Instrução Concentrada, nos termos da Portaria Conjunta nº 25/2022 - DFORSP/CLISP, **INTIME-SE a parte autora para, em 15 dias, manifestar, expressamente, interesse em aderir à Instrução Concentrada.**

- Caso haja manifestação positiva, deve a parte autora, desde logo, emendar a inicial e juntar aos autos gravações em vídeo do depoimento pessoal da parte e dos depoimentos testemunhais, além de outros meios de prova que entender pertinentes, ciente de que, sem a juntada desses meios de prova, o processo prosseguirá consoante fluxo ordinário.

- Nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta nº 25/2022 - DFORSP/CLISP, a adesão ao fluxo da Instrução Concentrada significa a renúncia à faculdade de produzir prova oral em audiência, cabendo à própria parte juntar aos autos, dentre outros, gravações em vídeos, observados os requisitos do art. 4º da mesma Portaria Conjunta nº 25/2022 - DFORSP/CLISP.

- O fluxo da Instrução Concentrada permite maior celeridade processual, permitindo, inclusive, o incremento do índice de conciliação, com ganhos de escala para todos os envolvidos.

- Havendo adesão expressa e juntada dos elementos de prova, **INTIME-SE o INSS para, no prazo de 30 dias, apresentar manifestação sobre o pleito no fluxo da Instrução Concentrada.**

- Com a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para manifestação em 15 dias.

- Tudo cumprido, voltem conclusos para sentença.

P.I.

0013479-25.2022.4.03.8001 9150837v3

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto, Juiz Federal Relator**, em 22/06/2023, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Hillen Albernaz Andrade, Juiz Federal Revisor**, em 22/06/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 9888622/2023

Ref: Informação SUBE 9888546

De acordo com os termos da Manifestação SUBE 9888583 e Despacho 9888603, **CONCEDO** o benefício auxílio-saúde, a partir de setembro/2021, à magistrada Dra. Paula Mantovani Avelino, RF 10263, e sua dependente Lara Avelino Fiore, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se a magistrada sobre a necessidade da apresentação dos comprovantes de pagamento do plano de saúde, a partir de setembro/2021, com valores discriminados para cada beneficiária, nos termos do que fora decidido no processo SEI 0022159-67.2020.4.03.8001.

Adotadas as providências, autorizo o pagamento retroativo por exercícios anteriores, conforme disponibilidade orçamentária.

Dê-se ciência à magistrada.

Ao NUSL para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/06/2023, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3629, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005072-93.2023.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (9885212), de 14 de junho de 2023, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo, da Diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional, e da Supervisora da Seção de Lotação e Movimentação de Pessoas, em exercício;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (doc. 9885225), de 19 de junho de 2023, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor MARCOS VINICIUS COIMBRA, RF 6509, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Diretoria da Subseção Judiciária de Campinas para a Central de Processamento Eletrônico da referida Subseção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9849682/2023 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0008338-88.2023.4.03.8001

Documento nº 9849682

Nos termos do Despacho SUFN 9849671 do Núcleo de Administração Funcional e conforme Título Declaratório de Inatividade, datado de 15/05/2023, documento 9849666, autorizo o pagamento, por exercícios findos, a NEIDE IZABEL MODESTO - RF 2537, deduzindo os valores já percebidos.

Ao NUAJ, NUPA e NUCP para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tonimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 21/06/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3628, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008841-12.2023.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 17 (9886303), de 15 de junho de 2023, do MM. Juiz Federal Titular da 8ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.9901995);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.9901995);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.9889051),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora BÁRBARA FERNANDES VIEIRA, RF 8825, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 8ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 21/06/2023, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3627, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009032-57.2023.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 17 (9898350), de 19 de junho de 2023, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.9901719);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.9901719);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs.9898396 e 9898404);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora LUCIANE PIANTA PALHARES, RF 4845, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisora da Seção de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), e designá-la para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 2ª Vara Federal de Campinas, a partir de 17/07/2023;

II - DISPENSAR a servidora MARIVONE SILVA GUSMÃO, RF 6852, Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3), e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, de Mandado de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5) da 2ª Vara Federal de Campinas, a partir de 17/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro**, em 21/06/2023, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9596930/2023 - DFORSP/SADM-SP/USAS/NUSA/NUSL/SUBE

Processo SEI nº 0022739-97.2020.4.03.8001

Documento nº 9596930

Considerando a Informação SUBE 9596929, autorizo a INCLUSÃO do dependente universitário **GUILHERME GIANELI SILVESTRE** no cadastro do Pró-Social e no plano de saúde SEGUROS UNIMED, filho do servidor **CELSO SILVESTRE ROBERTO, RF 4392**, a partir de ABRIL/2023.

À Seção de Benefícios Assistenciais para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) do Núcleo do Pró-Social - NUSL**, em 22/06/2023, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 3566, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0007884-11.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Provimento CJF3R Nº 70/2023 (doc. 9820830), de 23 de maio de 2023, da MM. Desembargadora Federal Presidente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF3R Nº 96/2023 (doc. 9820851), de 23 de maio de 2023, da MM. Desembargadora Federal Presidente;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF3R 577/2023 (9893521), de 16 de junho de 2023, da MM. Desembargadora Federal Presidente;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 9846062);

CONSIDERANDO o disposto na Informação NUIP 9866231.

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor LEANDRO SCARCELLI FERREIRA, RF 8176, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisor da Seção de Expedição de Ediais e Mandados (FC-5) da 11ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 01/07/2023;

II - DISPENSAR o servidor RODRIGO CORREA DA CUNHA BIANCHINI, RF 8560, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente I (FC-4) da 11ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 21/06/2023, considerando o Ato PRES 4884 (9899766);

III - DISPENSAR o servidor RAFAEL RIBEIRO GERVÁSIO, RF 7832, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 11ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 01/07/2023;

IV - DISPENSAR o servidor MARCO ANTONIO SEMANA, RF 2356, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 11ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 01/07/2023;

V - DISPENSAR a servidora RAQUEL CRISTINA DA SILVA, RF 8339, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 11ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 01/07/2023;

VI - DISPENSAR o servidor FERNANDO NOBORU NISHIGIMA, RF 7199, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da 11ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 01/07/2023;

VII - DISPENSAR o servidor JORGE ANDRÉ CARVALHO DE ABREU SILVA, RF 8117, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 11ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 01/07/2023;

VIII - DISPENSAR o servidor JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DE SOUZA, RF 1341, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional (FC-5) da 11ª Vara Federal de Execuções Fiscais, a partir de 01/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2023, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIASP-CR-PR-COORD Nº 310, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RAECLER BALDRESKA, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3ª. Região;

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
30/06 a 07/07/2023	8ª	Dr. Márcio Assad Guardia

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raecler Baldresca, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 21/06/2023, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA JALE-01VNº 158, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Alteração de gozo de férias, por absoluta necessidade de serviço

O DOUTOR **ROBERTO LIMA CAMPELO**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JEF ADJUNTO DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221/2012, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

RESOLVE:

I – ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora **MAÍNA CARDILLI MARANI CAPELLO**, Analista Judiciária, **RF 5667**, Oficial de Gabinete, para constar conforme segue:

De:

2ª Parcela de 2023: 01/06/2023 a 07/06/2023;

PARA:

2ª Parcela de 2023: 12/06/2023 a 18/06/2023.

II – ALTERAR, em virtude de licença para tratamento de saúde, as férias da servidora **LUCIANA LEAL DE FREITAS ROCHA**, Analista Judiciária, **RF 8642**, Assistente Operacional, para constar conforme segue:

De:

1ª Parcela de 2023: 19/06/2023 a 08/07/2023;

PARA:

1ª Parcela de 2023: 11/09/2023 a 30/09/2023.

III - ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **JOÃO CESÁRIO LEITE NETO**, Analista Judiciário Executante de Mandados, **RF 6526**, para constar conforme segue:

De:

2ª Parcela de 2023: 08/01/2024 a 20/01/2024;

PARA:

2ª Parcela de 2023: 20/11/2023 a 02/12/2023.

V – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo, Juiz Federal**, em 20/06/2023, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA JALE-01VNº 157, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza deslocamento de Analista Judiciário Executante de Mandados a serviço, dentro da Jurisdição desta subseção para cumprimento de diligências.

O DOUTOR **ROBERTO LIMA CAMPELO** JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL MISTA COM JEF ADJUNTO DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que determina a Resolução TRF3 124/1997 e a Resolução CJF 340/2015,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO do Analista Judiciário Executante de Mandados **MÁRCIO LEANDRO SANCHEZ**, **RF 4335**, para realização de diligências, conforme ordens exaradas nos processos e nas seguintes localidades:

1. No **dia 11 de maio de 2023**, na Rua Paraíba n. 4123, e na Avenida Catarina Martins Lopes n. 5400, ambos na cidade de Votuporanga/SP, e também na Avenida Diogo Garcia Carmona n. 1065, Centro, na cidade de General Salgado/SP, em relação ao Processo n. 5001175-11.2022.4.03.6124; e na Rua Pernambuco n. 3739, Centro, na cidade de Votuporanga-/SP, no tocante ao Processo n. 5001171-71.2022.4.03.6124;
2. no **dia 16 de maio de 2023**, na Rua Paraíba n. 4123, e na Avenida Catarina Martins Lopes n. 5400, ambos na cidade de Votuporanga/SP, em relação ao Processo n. 5001175-11.2022.4.03.6124;
3. no **dia 17 de maio de 2023**, na Rua Pedro Prudente de Moraes, nº 953, na Rua Carlos Magalhães n. 1119, ambos na cidade de Santa Albertina/SP, e também na área rural (rancho) da "Jacema", no município de Santa Albertina/SP, em relação ao Processo n. 0000832-57.2009.4.03.6124;
4. no **dia 25 de maio de 2023**, na Rua Paraíba n. 4123, e na Avenida Catarina Martins Lopes n. 5400, ambos na cidade de Votuporanga/SP, e também na Avenida Diogo Garcia Carmona n. 1065, Centro, na cidade de General Salgado/SP, em relação ao Processo n. 5001175-11.2022.4.03.6124;
5. no **dia 10 de junho de 2023**, diligências na Rua Quatro n. 1316 na cidade de Santa Fé do Sul/SP, e também no sítio rural próximo ao Clube Náutico Grandes Lagos, no município de Santa Clara Doeste/SP, em cumprimento ao Mandado expedido no Processo n. 0000480-55.2016.4.03.6124.

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo, Juiz Federal**, em 20/06/2023, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-02V Nº 109, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA 109/2023

A Doutora **ROSANA FERRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da portaria 108(9890208) de 15 de junho de 2023.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da referida portaria:

ONDE SE LÊ: De: 02 a 31/05/2023 (30 dias)

LEIA-SE: De: 02 a 31/05/2024 (30 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ferri, Juiz Federal Titular**, em 21/06/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 232, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL "MIN. MOACYR AMARAL SANTOS"**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009-CNJ, datada de 31 de março de 2009, com redação alterada pela Resolução nº 152/2012-CNJ, datada de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Capítulo X do Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal de Piracicaba, para fazer constar como segue:

PERÍODO **VARA** **JUIZ**

24/06/2023 a 30/06/2023 3ª Marco Antônio Arroyo Santos

II - COMUNICAR que o telefone do plantão é (19) 3412.2100 e o e-mail institucional da Vara de plantão é **PIRACI-SE03-VARA03@trf3.jus.br**.

III - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício a Coordenadoria Administrativa do Fórum em questão, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 21/06/2023, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-JEF-SEJF Nº 93, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

O Doutor **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, Meritíssimo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto, Sexta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciais pela servidora deste juízo e a possibilidade de se compensar referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a compensação dos referidos plantões na forma a seguir:

LUCIANA ALMEIDA PAOLINI – RF 4636, Analista Judiciária, compensa o dia 23/06/2023 com saldo de horas trabalhadas em Plantão Judiciário registradas no sistema E-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo, Juiz Federal**, em 21/06/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-DSUJ Nº 157, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A **Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECEr a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 09h)	Término 12h (sem expediente 09h)		
29/06/2023	06/07/2023	Dra. MARINA SABINO COUTINHO	1ª Vara - São Vicente

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail santos-plantao@trf3.jus.br e telefone (13) 982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 12/06/2023, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-01VNº 169, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

A Doutora **SÍLVIA MELO DA MATTA**, Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os trabalhos desta Vara Federal;

RESOLVE:

INDICAR o servidor **EDUARDO LEMOS NOZIMA**, RF 7415, como primeiro substituto das funções de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, nas ausências da titular do referido cargo.

REVOGAR as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 21/06/2023, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASJCP-01VNº 168, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

A Doutora SÍLVIA MELO DA MATTA, MMª Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

CONSIDERANDO que esta Vara Federal estará em plantão durante o período indicado:

RESOLVE

Designar a servidora para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneçam à disposição da Justiça Federal no período supra mencionado:

ESCALADE PLANTÃO DOS SERVIDORES:

Das 19h de 30.06.2023 às 12 h de 07.07.2023:

Camila Franchitto Cecarelli, RF 7669.

Consignar que a servidora plantonista e os demais servidores da 1ª Vara Federal poderão adentrar as dependências do Fórum em todas as ocasiões necessárias durante o período de plantão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 21/06/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-02VNº 115, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO

RESOLVE

ALTERAR o período de férias da servidora Ieda Kataoka - RF 8236, Analista Judiciário, Supervisora de Procedimentos Ordinários (FC-5), anteriormente marcado para 17/07/2023 a 26/07/2023 para o novo período de 10/07/2023 a 19/07/2023.

ALTERAR o período de férias do servidor Marlos Aparecido Menezes Dos Santos – RF 1576, Técnico Judiciário, Supervisor de Mandado de Segurança e Ações Cautelares (FC-5), anteriormente marcado para 03/07/2023 a 14/07/2023 para o novo período de 10/07/2023 a 21/07/2023.

DAS COMPENSAÇÕES:

CONSIDERANDO PEDIDO VERBAL da servidora Cristiane Campos Trindade Castello Branco da Silveira – RF 4151, Analista Judiciário, para compensação de horas anteriormente trabalhadas, para o dia 12/06/2023,

RESOLVE DEFERIR o pedido de compensação no dia 12/06/2023 da servidora Cristiane Campos Trindade Castello Branco da Silveira – RF 4151, Analista Judiciário,, mediante baixa na ferramenta e-GP a ser feita pelo Sr. Diretor de Secretaria,

CONSIDERANDO PEDIDO VERBAL da servidora Sarah Sbruzzi Teixeira, RF 8413, Técnica Judiciária, para compensação de horas anteriormente trabalhadas, nos dias 04/08/2023 e 10/08/2023,

RESOLVE DEFERIR o pedido de compensação nos dias nos dias 04/08/2023 e 10/08/2023 da servidora Sarah Sbruzzi Teixeira, RF 8413, Técnica Judiciária, mediante baixa na ferramenta e-GP a ser feita pelo Sr. Diretor de Secretaria,

DAS SUBSTITUIÇÕES:

CONSIDERANDO que o servidor Emerson Ferraz – RF 4783, Técnico Judiciário, Supervisor do Setor Criminal (FC-5), estará em gozo de férias regulamentares no período de 03/07/2023 a 14/07/2023,

RESOLVE DESIGNAR a servidora Heloísa Paula Costa Rotondaro Gray Ghilardi, RF 4932, Técnica Judiciária para substituição do servidor Emerson Ferraz, no período de 03/07/2023 a 14/07/2023, PARAAQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

CONSIDERANDO que a servidora Fernanda Rodrigues Nogueira Maia, RF 4663, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC 5), estará em gozo de férias regulamentares no período de 03/07/2023 a 14/07/2023,

RESOLVE DESIGNAR a servidora Cristiane Campos Trindade Castello Branco da Silveira – RF 4151, Analista Judiciário, para substituição da servidora Fernanda Rodrigues Nogueira Maia, Analista Judiciário, no período de no período de 03/07/2023 a 14/07/2023, PARA AQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

CONSIDERANDO que o servidor Douglas Sales de Araújo - RF 2904, Técnico Judiciário, que exerce o cargo em comissão (CJ-3) de Diretor de Secretaria, estará em gozo de férias no período de 17/07/2023 a 26/07/2023

RESOLVE DESIGNAR o servidor Emerson Ferraz, RF 4783, Técnico Judiciário, para substituir o servidor Douglas Sales de Araújo no período de 17/07/2023 a 26/07/2023, PARA AQUILO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

CONSIDERANDO que a servidora Ieda Kataoka - RF 8236, Analista Judiciário, que exerce a Função Comissionada de Supervisora de Procedimentos Ordinários (FC-5), estará em gozo de férias regulamentares no período de 10/07/2023 a 19/07/2023,

RESOLVE DESIGNAR a servidora Sarah Sbruzzi Teixeira, RF 8413, Técnica Judiciária para substituir a servidora Ieda Kataoka no período de 10/07/2023 a 19/07/2023, PARA AQUILLO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

CONSIDERANDO que o servidor Marlos Aparecido Menezes Dos Santos – RF 1576, Técnico Judiciário, Supervisor de Mandado de Segurança e Ações Cautelares (FC-5), estará em gozo de férias regulamentares no período de 10/07/2023 a 21/07/2023,

RESOLVE DESIGNAR a servidora Cleopatra Magdalena Draganov, RF 3189, Técnica Judiciária para substituição do servidor Marlos Aparecido Menezes Dos Santos, no período de 10/07/2023 a 16/07/2023, PARA AQUILLO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E

RESOLVE DESIGNAR a servidora Ellen Silva Gamarano – RF 5563, Analista Judiciário, para substituição do servidor Marlos Aparecido Menezes Dos Santos, no período de 17/07/2023 a 21/07/2023, PARA AQUILLO QUE FOR URGENTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua, Juíza Federal**, em 21/06/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 297, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 12h de 16/06 às 9h de 19/06/23	1ª	Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 19/06 às 12h de 23/06/23	1ª	Dra. Marisa Vasconcelos

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 19/06/2023, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 1057, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Alteração de férias a pedido do servidor

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0008965-92.2023.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido, a 2ª etapa das férias do exercício de 2022/2023, da servidora Vanessa Bianco Albano Garcia dos Santos, R.F. 5854, agendada de 19/07/2023 a 28/07/2023 para **03/07/2023 a 12/07/2023**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/06/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

O DOUTOR FLETCHER EDUARDO PENTEADO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o teor da solicitação SUFF 9876787, a absoluta necessidade do serviço público que ora se faz presente, bem como a necessidade de se indicar substitutos

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 87 desse juízo (9866338).

Assim, onde se lê:

ALTERAR a parcela de férias da servidora **SIMONE CRISTINA GOMES BUENO DA SILVA**, RF 8190, de maneira que passe a constar como sendo de 03/07/2023 a 07/07/2023, de 17/10/2023 a 31/10/2023 e 22/01/2024 a 31/01/2024, em vez de 01/09/2023 a 30/09/2023, conforme anotado anteriormente.

Leia-se:

ALTERAR as parcelas de férias da servidora **SIMONE CRISTINA GOMES BUENO DA SILVA**, RF 8190, de maneira que passem a constar como sendo de 03/07/2023 a 07/07/2023, de 17/10/2023 a 31/10/2023, de 22/01/2024 a 31/01/2024, de 01/07/2024 a 10/07/2024, de 16/09/2024 a 25/09/2024 e de 08/01/2025 a 17/01/2025 em vez de 01/09/2023 a 30/09/2023 e de 08/01/2024 a 06/02/2024, conforme anotado anteriormente.

ALTERAR a parcela de férias do servidor **ELIOENAI MARTINS RIBEIRO**, RF 8330, de maneira que passe a constar como sendo de 22/06/2023 a 07/07/2023 em vez de 17/07/2023 a 1º/08/2023, conforme anotado anteriormente.

ALTERAR a parcela de férias do servidor **BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES**, RF 6481, Oficial de Gabinete (FC-5), de maneira que passe a constar como sendo de 19/06/2023 a 18/07/2023 em vez de 24/07/23 a 10/08/23 e de 16/10/23 a 27/10/23, conforme anotado anteriormente, **INDICANDO** o servidor **ANTONIO ERGORI BORGES DE SOUSA**, RF 8572, pra substituí-lo na função e no período supra.

INDICAR o servidora **SIMONE CRISTINA GOMES BUENO DA SILVA**, RF 8190 para substituir o servidora **SUELLEN THAIS DOS SANTOS SOUZA**, RF 7299, (FC-5), em razão de compensação com horas de plantão no dia 12/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fletcher Eduardo Penteado, Juiz Federal**, em 21/06/2023, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 388, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 414, de 15 de abril 2021;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 10626, de 11 de março de 2022, Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 4/2022, de 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
23/06/2023	30/06/2023	Doutora Simone Bezerra Karagulian	1ª VF

Art. 2º - O plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, das nove às doze horas, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à 44ª Subseção Judiciária de Barueri, caso necessário.

Art. 3º - Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 9h00 da data final indicada na escala.

Art. 4º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

Parágrafo Único: Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do telefone (11) 99442-5950.

Art. 5º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e o endereço de correio eletrônico do plantão judicial BARUER-PLANTAO@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 13/12/2022, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

9ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-09VNº 96, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

O DOUTOR SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE,

1. ALTERAR, por absoluta necessidade de trabalho, os períodos de férias do servidor ALESSANDRO ALLEF DA SILVA - RF 8484, técnico judiciário, anteriormente marcados, nos seguintes termos:

Antigos períodos:

- 1º período: 21/06 a 30/06/2023 -
- 2º período: 07/08/23 a 10/08/23
- 3º período: 04/12/23 a 19/12/23

Novos períodos:

- 1º período: 17/07 a 29/07/2023 - 13 dias
- 2º período: 08/01 a 24/01/2024 - 17 dias

2. ALTERAR, por absoluta necessidade de trabalho, os períodos de férias do servidor BRUCE LIMA E SILVA - RF 7889, técnico judiciário, anteriormente marcados, nos seguintes termos:

Antigos períodos:

- 12/06/23 a 23/06/23 - 12 dias - período remanescente de 2022
- 29/08/23 a 06/09/23 - 09 dias - período remanescente de 2022
- 06/11/23 a 14/11/23 - 09 dias - 1º período de 2023
- 11/12/23 a 19/12/23 - 09 dias - 2º período de 2023
- 08/01/24 a 19/01/24 - 12 dias - 3º período de 2023

Novos períodos:

- 11/09/23 a 10/10/23 - 30 dias
- 29/01/24 a 09/02/24 - 12 dias
- 18/03/24 a 26/03/24 - 09 dias

3. AUTORIZAR a ausência da servidora JULIANA PEREIRA MUSTAFÁ - RF 8456, técnica judiciária, Supervisora de Processamentos Criminais, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de junho de 2023, em compensação aos dias trabalhados em Plantão Judicial, consoante período lançado no sistema E-GP e **INDICAR** a servidora NAIARA VILARDI SOARES BARBERIO - RF 8385, técnica judiciária, para substituí-la nos referidos dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Cesar Arouck Gemaque, Juiz Federal**, em 21/06/2023, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-TR Nº 110, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Digite aqui a Ementa...

A Doutora **RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL MMª** Juíza Federal Coordenadora Substituta da Secretaria Única das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso III, da Resolução CJF3R nº 3 de 23/08/2016, que dispõe que o Juiz Coordenador das Turmas Recursais, tem a atribuição de indicar os servidores que exercerão os cargos em comissão, constantes da estrutura da Secretaria Única, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como as demais funções comissionadas ao Juiz Federal Diretor do Foro da respectiva Seção Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, do Anexo I da Portaria DFORMS nº 63/2021, que delega competência ao Juiz Coordenador das Turmas Recursais para a expedição de portarias de designação e dispensa para funções comissionadas e cargo em comissão, inclusive nos casos de substituição;

RESOLVE :

I - R E T I F I C A R O T E O R D A P O R T A R I A C P G R - T R 1 0 8 , D E 1 5 D E J U N H O D E 2 0 2 3, para que, nos incisos II e III, referentes à dispensa e designação do servidor **MARCOS CELSO SPLENGER**, Analista Judiciário – Área Judiciária RF 2700 das mencionadas funções: **onde se lê a partir de 16/06/2023, leia-se a partir da publicação**.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral Corniglian, Juiz Federal**, em 21/06/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA CPGR-NUTI Nº 17, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de prestação de suporte, manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças para Centrais Telefônicas VOIP.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada 6397468, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017-MPDG e na Resolução PRES nº 350, de 18 de maio de 2020, bem como o Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 9907354,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de suporte, manutenção corretiva, preventiva e fornecimento de peças para Centrais telefônicas VOIP, instaladas nos prédios da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelos seguintes servidores:

I – Integrante Técnico: Daniel Joaquim de Sousa - R.F. nº 4198;

II – Integrante Requisitante: Fernando Hwang - R.F. nº 7380; e

III – Integrante Administrativa: Michele Lopes de Vasconcelos - R.F. nº 6264;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 21/06/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 9894600/2023 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001623-42.2014.4.03.8002

Documento nº 9894600

À vista do requerimento de nº 9867218, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 9885207, concedo ao(à) servidor(a) **CARLA MARIA VIEGAS DE ALMEIDA**, RF 1063, licença para tratamento de saúde no dia 07/06/2023, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 19/06/2023, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SADM-MS Nº 139, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências delegadas pela Diretoria do Foro por meio da Portaria - Consolidada 6397468, de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PRES nº 350, de 18 de maio de 2020, bem como o Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº: 9909471:

RESOLVE:

Art. 1º Constituir equipe de planejamento para contratação de serviço de ação de capacitação, em ambiente *on-line*, para o curso de Gestão Patrimonial - Instrumentos para a gerência de material, almoxarifado e desfazimento de bens móveis, para a servidora **Cristina Aparecida Bruciano Grant**, supervisora da Seção de Material e Patrimônio da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Equipe é composta pelas seguintes servidoras:

I – Integrante Técnica: Luciana David de Oliveira - Supervisora da SUDE-MS;

II – Integrante Requisitante: Adriana Barros Verruck - Diretora do NUGP-MS; e

III - Integrante Administrativa: Michele Lopes de Vasconcelos - Supervisora SUPL-MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 22/06/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PORTARIA DOUR-02VNº 103, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

O Doutor **FÁBIO FISCHER**, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal de Dourados – 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora **CAROLINA FERNANDA FIDELIS BRAMBILLA TASCA**, Analista Judiciário, RF 7523, requereu compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário, conforme processo SEI n. 0000989-31.2023.4.03.8002 (doc 9852831);

RESOLVE:

1. **AUTORIZAR** a servidora **CAROLINA FERNANDA FIDELIS BRAMBILLA TASCA**, Analista Judiciário, RF 7523, a compensação no dia **02/06/2023**, conforme requerimento de compensação de horas trabalhadas em plantão judiciário no processo SEI n. 0000989-31.2023.4.03.8002 (doc 9852831);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Substituto**, em 05/06/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 188, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria DFORMS nº 63, de 04 de janeiro de 2021, que delega competência aos Juizes Diretores das Subseções Judiciárias para expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo identificados, como substitutos dos titulares ocupantes do Cargo/Função Comissionada discriminados a seguir, sem prejuízo de suas funções:

	TITULAR DA FUNÇÃO	RF	CJ/FC	PERÍODO/DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO(A)	RF
I -	Antonio Carlos Dias de Paula	5406	FC-5	15/05/2023	Compensação	Carolina Paola Santos Menin	7543
II -	Kássia Flores Lorenzon	7467	FC-5	22/05/2023	Compensação	Carolina Paola Santos Menin	7543
III -	Mariana de Almeida Lara	7356	FC-5	26 e 29/05/2023	Compensação	Carolina Paola Santos Menin	7543
IV -	Lucas Vinícius Barros	6710	CJ-3	05 a 07 e 12/06/2023	Compensação	Mariana de Almeida Lara	7356
V -	Flávio Borralho de Freitas	7522	FC-5	05, 06, 14 a 16/06/2023	Férias	Carolina Paola Santos Menin	7543
VI -	Flávio Borralho de Freitas	7522	FC-5	07 a 12/06/2023	Férias	Walter Nenzinho da Silva	4216
VII -	Antonio Carlos Dias de Paula	5406	FC-5	22 a 23/06/2023	Compensação	Carolina Paola Santos Menin	7543
VIII -	Flávio Borralho de Freitas	7522	FC-5	14 a 16/06/2023	Férias	Carolina Paola Santos Menin	7543

Art. 2º - **REVOGAR** o art. 1º, inciso I, da Portaria CORU-01V 157/2022 (9070983), exclusivamente quanto à substituição relativa ao dia 30/10/2022, tendo em vista a manifestação 9894512 exarada pela servidora **Ceci Maria Menezes do Nascimento e Medeiros** nos autos 0001796-51.2023.4.03.8002.

Art. 3º - **DETERMINAR** que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal**, em 21/06/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORU-01VNº 189, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a escala de plantão dos servidores desta 1ª Vara Federal, de **16/06/2023 a 20/10/2023**, iniciando-se, salvo menção expressa no período, a partir das 18h00, com a troca do plantonista às 18h00 do último dia do plantão de cada período, na seguinte ordem:

INCISO	PERÍODO	RF	SERVIDOR
I -	16/06 a 23/06/2023	7519	Francisco Janilson Moraes da Silva
II -	23/06 a 30/06/2023	7467	Kássia Flores Lorenzon
III -	30/06 a 07/07/2023	7543	Carolina Paola Santos Menin
IV -	07/07 a 14/07/2023	7540	Mateus Itavo Reis
V -	14/07 a 21/07/2023	7521	Rodolfo Becker Modesto Silva
VI -	21/07 a 28/07/2023	7519	Francisco Janilson Moraes da Silva
VII -	28/07 a 04/08/2023	7356	Mariana de Almeida Lara
VIII -	04/08 a 11/08/2023	7540	Mateus Itavo Reis
IX -	11/08 a 18/08/2023	4216	Walter Nenzinho da Silva
X -	18/08 a 25/08/2023	5406	Antonio Carlos Dias de Paula
XI -	25/08 a 01/09/2023	6710	Lucas Vinicius Barros
XII -	01/09 a 08/09/2023	7540	Mateus Itavo Reis
XIII -	08/09 a 15/09/2023	7444	Ceci Maria Menezes do Nascimento e Medeiros Flaminia
XIV -	15/09 a 22/09/2023	7543	Carolina Paola Santos Menin
XV -	22/09 a 29/09/2023	7521	Rodolfo Becker Modesto Silva
XVI -	29/09 a 06/10/2023	7467	Kássia Flores Lorenzon
XVII -	06/10 a 13/10/2023	7519	Francisco Janilson Moraes da Silva
XVIII -	13/10 a 20/10/2023	4216	Walter Nenzinho da Silva
XIX -	20/10 a 27/10/2023	7543	Carolina Paola Santos Menin

Art. 2º O plantão durante os finais de semana e feriados será cumprido em regime de sobreaviso, ficando dispensada a presença no horário das 9 às 12h, exceto se houver necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar.

Art. 3º Não haverá atendimento nas dependências do fórum, porém as Autoridades Policiais, membros do Ministério Público Federal e Advogados, poderão entrar em contato pelo e-mail "plantaocombua@trf3.jus.br" ou pelo telefone celular (67) 99142-8132. **Quando forem enviados documentos por e-mail**, a autoridade ou interessado deverá comunicar o servidor do encaminhamento, por meio do telefone celular do plantão.

Art. 4º Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 5º O servidor plantonista registrará as ocorrências surgidas no plantão no respectivo Livro de Plantão, que se encontra em Secretaria - autos SEI! 0002927-66.2020.4.03.8002.

Art. 6º Determino a publicação desta Portaria no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bittencourt Potrich, Juiz Federal**, em 21/06/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.